



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 27 de julho a 02 de agosto de 2014 \* nº 1435 \* Pág. 001/24

## ATOS DO PREFEITO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº45/2014.

De 20 de julho de 2014.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, VI, c/c com o § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º. Fica estendido aos empregados públicos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de João Pessoa, bem como, aos Agentes de Combate às Endemias, o valor máximo correspondente à Vantagem Pecuniária Individual – VPI, da Lei Municipal nº 11.677, de 20 de maio de 2009, integrando-se este valor, de forma definitiva, ao cômputo total do piso salarial profissional nacional fixado pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais).

Art. 2º Esta Medida Provisória tem efeitos retroativos a 05 de julho de 2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de julho de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1434-EXTRA,  
DE 20 A 26 DE JULHO DE 2014.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Decreto Nº 8.253, de 14 de julho de 2014

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 075641/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.101 - Gabinete do Secretário</b>	
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.088.000,00
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	302.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00

12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas Pedagógicas, Esportivas e Culturais

3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo 1.200.000,00

### 10.104 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

12.361.5174 - 2862 - Inclusão Digital

3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo 10.000,00

### 10.106 - Centro de Capacitação de Professores

12.361.5172 - 2549 - Formação Continuada dos Profissionais de Educação

3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400.000,00

**TOTAL 5.000.000,00**

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, arrecadado no período de Janeiro a Junho de 2014, devidamente contabilizado através do Balanete da Receita, elaborado pela Secretaria das Finanças, e de acordo com o inciso II, § 1º, do artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

R\$

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO FUNDEB - JANEIRO A JUNHO/2014 - FONTE 03 5.000.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de julho de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
ROMULO SOARES POLAR  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.254, de 14 de julho de 2014

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 074602/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.525.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**10.102 - Diretoria de Gestão Curricular**

	R\$
12.361.5207 - 2498 - Apoio a Gestão Escolar	
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	<b>2.525.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE - Plano de Ação Articulada-PAR Termo de Compromisso nº 201303101/2013 ( Fonte 11 ) para aquisição de mobiliário, mediante Conta-Corrente nº 12651-9, Agência 1618, do Banco do Brasil, conforme discriminação a seguir:

	R\$
<b>TERMO DE COMPROMISSO Nº 201303101/2013 - FNDE/PAR</b>	
<b>FONTE 11.....</b>	<b>2.525.000,00</b>

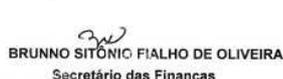
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de julho de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.257, de 17 de julho de 2014

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 077039/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>05.000 - Procuradoria Geral do Município</b>		
<b>05.301 - Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da PROGEM</b>		
		R\$
04.122.5545 - 4302 - Qualificação Profissional		
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		<b>25.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

<b>05.000 - Procuradoria Geral do Município</b>		
<b>05.301 - Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da PROGEM</b>		
		R\$
04.122.5545 - 4304 - Aquisição de Acervo Literário, Criação, Edição, Impressão e Publicação de Livros, Revistas e Obras Técnicas da PGMJP		
3.3.90.32 - 20 - Material de Distribuição Gratuita		<b>25.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.258, de 21 de julho de 2014

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 078762/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>		
<b>16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças</b>		
		R\$
12.361.5325 - 2623 - Contribuição para Formação do PASEP, Inerente às Ações e Serviços na Área de Educação		
3.3.90.47- 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		<b>1.700.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>		
<b>16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças</b>		
		R\$
12.361.5324 - 2618 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área de Educação		
3.3.90.92- 00 - Despesas de Exercícios Anteriores		<b>200.000,00</b>
28.846.5324 - 7032 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria de Finanças		
3.2.90.92- 00 - Despesas de Exercícios Anteriores		<b>400.000,00</b>
28.846.5324 - 7033 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria Municipal de Planejamento		
3.3.90.92- 00 - Despesas de Exercícios Anteriores		<b>200.000,00</b>



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental  
Articulação Política - Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva  
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Marcos Júnior  
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

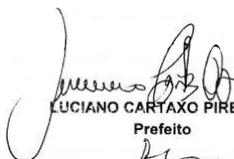
Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

28.846.5324 - 7027 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Administração	
3.3.90.92- 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00
4.4.90.92- 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00
28.846.5324 - 7035 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria de Infraestrutura	
4.4.90.92- 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	550.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.700.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de julho de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.259, de 21 de julho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 078420/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>	
	<b>R\$</b>
04.126.5001 - 2300 - Encargos com Serviços de Processamento de Dados, Internet, Intranet e Locação de Máquina Copiadora	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00

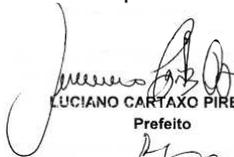
Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

<b>05.000 - Procuradoria Geral do Município</b>	
<b>05.101 - Gabinete do Procurador</b>	
	<b>R\$</b>
02.062.5124 - 2161 - Sistema de Execução Virtual	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de julho de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.260, de 21 de julho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 078268/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB</b>	
	<b>R\$</b>
15.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>175.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

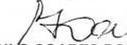
<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB</b>	
	<b>R\$</b>
15.452.5020 - 2048 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	175.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de julho de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.261, de 21 de julho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 077148/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.991.400,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana-EMLUR</b>	
	<b>R\$</b>
04.122.5001 - 2011 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
04.122.5001 - 2012 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	90.100,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00

04.122.5001 - 2641 - Remuneração de Pessoal Ativo - EMLUR	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	1.196.800,00
3.1.90.05 - 00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	500,00
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	114.000,00
28.846.7001 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.991.400,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana-EMLUR**

	R\$
04.122.5001 - 2011 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.200,00
04.122.5001 - 2012 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	287.300,00
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	65.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.300,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
04.122.5001 - 2391 - Assessoramento Superior	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	32.200,00
04.122.5001 - 2641 - Remuneração de Pessoal Ativo - EMLUR	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	930.000,00
04.846.5001 - 2101 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	60.500,00
09.272.5282 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	35.200,00
15.452.5126 - 1055 - Remediação do Lixão do Roger	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	82.900,00
15.452.5126 - 2177 - Educação Ambiental e Valorização dos Resíduos Sólidos	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	12.300,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	42.000,00
15.452.5126 - 4381 - Implantação de Coletores para Resíduos Eletro-eletrônicos	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	38.900,00
28.271.5280 - 2397 - Encargos com a Previdência Social - INSS	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	150.600,00
28.846.7001 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	135.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.991.400,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de julho de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

**Decreto Nº 8.263, de 21 de julho de 2014**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 078910/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 16.645.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**13.103 - Diretoria de Administração e Finanças**

	R\$
10.122.5001 - 2603 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.301.5005 - 4242 - Saúde Bucal-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00
10.301.5005 - 4252 - PSF-Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
3.3.90.46 - 25 - Auxílio-Alimentação	20.000,00
3.3.90.48 - 25 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	200.000,00
10.301.5005 - 4275 - ACS-Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	100.000,00
10.301.5005 - 4276 - NASF-Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	450.000,00
10.301.5005 - 4287 - Atenção Básica-Manter e Implementar as Ações de Atenção e Assistência no Âmbito da Atenção Básica	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	2.000.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio-Transporte	100.000,00
10.301.5139 - 1212 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
10.302.5005 - 4277 - RESM/PASM-Implementar e Manter os Serviços da Rede Psicossocial de Média e Alta Complexidade-, MAC-nos Âmbitos Ambulatorial e Hospitalar no Município de João Pessoa	
3.1.90.04 - 25 - Contrato por Tempo Determinado	1.500.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio-Transporte	5.000,00
10.302.5005 - 4279 - HMV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina	
3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	800.000,00
10.302.5005 - 4280 - CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity	
3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	1.550.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
10.302.5005 - 4278 - SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências-SAMU Metropolitan João Pessoa	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	700.000,00
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
10.302.5005 - 4281 - ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas	
3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	100.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio-Transporte	10.000,00

10.302.5005 - 4289 - UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA em João Pessoa	
3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	200.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio-Transporte	20.000,00
10.302.5005 - 4290 - HMSI-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.49 - 25 - Auxílio-Transporte	20.000,00
10.302.5005 - 4299 - CEO-Manter e Implementar as Ações e Serviços dos Centros de Especialidades Odontológicas	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
10.302.5413 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00
10.303.5018 - 2040 - Farmácia Populares Manter	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
10.305.5033 - 2810 - LACEN-Manutenção do Laboratório de Saúde Pública	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
10.331.5407 - 2859 - CEREST-Manutenção e Implementação das Ações do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
10.542.5033 - 2066 - Vigilância Ambiental-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental em João Pessoa	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.445.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.645.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**13.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
10.122.5001 - 2924 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	30.000,00
10.122.5139 - 1025 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar a Sede da Secretaria da Saúde e a Sede dos Distritos Sanitários	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	150.000,00
10.301.5139 - 1169 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.301.5005 - 4276 - NASF-Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	350.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.301.5139 - 1212 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde	
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	100.000,00
10.301.5005 - 4287 - Atenção Básica-Manter e Implementar as Ações de Atenção e Assistência no Âmbito da Atenção Básica	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	375.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
10.302.5005 - 4277 - RESM/PASM-Implementar e Manter os Serviços da Rede Psicossocial de Média e Alta Complexidade-, MAC-nos Âmbitos Ambulatorial e Hospitalar no Município de João Pessoa	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	375.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
10.302.5005 - 4279 - HMV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00

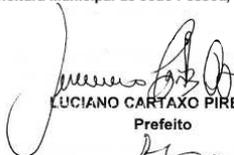
10.302.5005 - 4280 - CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burty	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
10.302.5005 - 4281 - ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	300.000,00
10.302.5005 - 4289 - UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA em João Pessoa	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
10.302.5005 - 4290 - HMSI-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00
10.302.5026 - 2055 - Implementar e Manter as Ações de Saúde no Município de João Pessoa	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	3.050.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	200.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
10.302.5413 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00
10.302.5139 - 1484 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar os Serviços de Saúde da Rede Hospitalar Municipal de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	500.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
10.302.5139 - 1485 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização-UPA/SE	
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	500.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	600.000,00
10.302.5139 - 1486 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Centros de Especialidades Odontológicas-CEO	
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5139 - 1489 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Serviços de Saúde da Rede Ambulatorial Municipal de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	1.200.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
10.302.5139 - 1490 - Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar os Serviços da Rede Psicossocial(RESM/PASM) no Município de João Pessoa	
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	1.000.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	995.000,00
10.303.5018 - 2040 - Farmácia Populares Manter	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
10.304.5397 - 2792 - Vigilância Sanitária-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco	
3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	70.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
10.305.5033 - 2059 - Vigilância Epidemiológica-Prevenção e Controle de Doenças	
3.1.90.04 - 00 - Contrato por Tempo Determinado	70.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
10.331.5407 - 2859 - CEREST-Manutenção e Implementação das Ações do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00

10.542.5033 - 2066 - Vigilância Ambiental-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental em João Pessoa	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	650.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.445.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.645.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de julho de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.265, de 24 de julho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 077218/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.450.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.103 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
	<b>R\$</b>
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	<b>250.000,00</b>
<b>03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito</b>	
<b>03.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2650 - Remuneração dos Servidores Ativos do GAVIPRE	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>110.000,00</b>
<b>04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política</b>	
<b>04.102 - Departamento de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	<b>100.000,00</b>
<b>06.000 - Secretaria de Administração</b>	
<b>06.107 - Diretoria de Recursos Humanos</b>	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	<b>820.000,00</b>
<b>08.000 - Secretaria de Planejamento</b>	
<b>08.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	<b>1.000.000,00</b>
<b>09.000 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano</b>	
<b>09.101 - Gabinete do Secretário</b>	
15.122.5001 - 2619 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEDURB	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	<b>400.000,00</b>
<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.391.5193 - 2638 - Oficina Escola	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	<b>50.000,00</b>
<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.103 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
10.332.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<b>18.000.000,00</b>

<b>22.000 - Gabinete de Comunicação Social</b>	
<b>22.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.122.5111 - 2669 - Remuneração dos Servidores Ativos do Gabinete de Comunicação Social	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	<b>400.000,00</b>
<b>26.000 - Secretaria da Receita Municipal</b>	
<b>26.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.129.5001 - 2614 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secretaria da Receita Municipal	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	<b>100.000,00</b>
<b>28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres</b>	
<b>28.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 4215 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEPM	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	<b>100.000,00</b>
<b>29.000 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania</b>	
<b>29.101 - Gabinete do Secretário</b>	
06.122.5001 - 2693 - Remuneração dos Servidores Ativos da Guarda Municipal	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000.000,00
06.122.5001 - 4314 - Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.020.000,00</b>
<b>30.000 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa</b>	
<b>30.101 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 4388 - Remuneração do Pessoal Ativo da COMPDEC	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.450.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo interior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.103 - Divisão de Administração e Finanças</b>	
	<b>R\$</b>
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<b>900.000,00</b>
<b>08.000 - Secretaria de Planejamento</b>	
<b>08.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<b>1.000.000,00</b>
<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.361.5207- 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	<b>50.000,00</b>
<b>11.000 - Secretaria da Infraestrutura</b>	
<b>11.101 - Gabinete do Secretário</b>	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<b>800.000,00</b>
<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.103 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
10.332.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde	
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	<b>5.000.000,00</b>
<b>14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>	
<b>14.101 - Gabinete do Secretário</b>	
08.243.5313 - 2764 - Manutenção dos Conselhos Tutelares	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<b>280.000,00</b>
<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>	
09.272.5001 - 2917 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	3.000.000,00
09.272.5001 - 2918 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	3.000.000,00

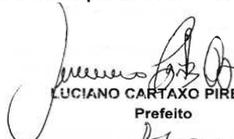
10.302.5280 - 2403 - Encargos com a Previdência Social da Área de Saúde - IPM	
3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais	3.000.000,00
28.272.5001 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal - IPM	
3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais	3.520.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.520.000,00</b>

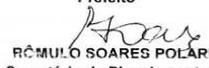
<b>26.000 - Secretaria da Receita Municipal</b>	
<b>26.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.129.5001 - 2614 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secretaria da Receita Municipal	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.500.000,00
<b>29.000 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania</b>	
<b>29.101 - Gabinete do Secretário</b>	
06.122.5001 - 2693 - Remuneração dos Servidores Ativos da Guarda Municipal	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.450.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de julho de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLÁRI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.266, de 24 de julho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 079837/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.101 - Gabinete do Secretário</b>	
	<b>R\$</b>
12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	470.000,00
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.361.5200 - 2510 - Infraestrutura Básica	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	630.000,00
12.367.5228 - 2529 - Apoio à Educação Inclusiva/Especial	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.140.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.101 - Gabinete do Secretário</b>	
	<b>R\$</b>
12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	240.000,00

<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.361.5207 - 2498 - Apoio a Gestão Escolar	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	670.000,00
12.306.5200 - 2514 - Alimentação do Escolar	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.140.000,00</b>

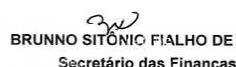
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de julho de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLÁRI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.270, de 25 de julho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 080067/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 23.905.073,83 (vinte e três milhões, novecentos e cinco mil e setenta e três reais e oitenta e três centavos)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.101 - Gabinete do Secretário</b>	
	<b>R\$</b>
12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
4.4.90.51 - 11 - Obras e Instalações	7.155.056,29
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.366.5180 - 2520 - Projovem Urbano	
3.3.90.04 - 11 - Contratação por Tempo Determinado	2.500.000,00
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	1.000.000,00
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.001.956,22
12.306.5200 - 2514 - Alimentação do Escolar	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	9.394.422,21
12.365.5389 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	791.939,11
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	1.061.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.905.073,83</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE - Termos de Compromisso PAC2 nº 04096/2013, PAC2 nº 04242/2013, PAC2 nº 02889/2012, PAC2 nº 05080/2013, mediante Contas-Correntes nº 12670-5, nº 12293-9, Agência 1618-7, do PROJÓVEM URBANO - Resolução nº 29 de julho de 2013, mediante Conta-Corrente nº 12219-x, Agência 1618-7, do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, mediante Conta-Corrente nº 10978-9, Agência 1618-7, e da Manutenção Educação Infantil Transferência Direta, mediante Conta-Corrente nº 12791-4, Agência 1618-7, todas as contas-correntes e agência do Banco do Brasil S/A, na Fonte 11, conforme discriminação a seguir:

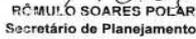
<b>TERMOS DE COMPROMISSO PAC2 Nº 04096/2013, PAC2 04242/2013, PAC2 nº 02889/2012, PAC2 nº 05080/2013/PROJÓVEM URBANO/PNAE/ MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA, FONTE 11</b>	<b>R\$</b>
	<b>23.905.073,83</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de julho de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº. 806

Em, 21 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/070112 Ofício 1840/SMS, de 25 de junho de 2014

**RESOLVE:**

I - Exonerar CARMEM VALÉRIA FERREIRA GADELHA MENDES, matrícula nº 73.763-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETORA DE REGULAÇÃO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 30 de junho de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 807

Em, 21 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/070112 Ofício 1840/SMS, de 25 de junho de 2014

**RESOLVE:**

I - Nomear CARMEM VALÉRIA FERREIRA GADELHA MENDES, matrícula nº 73.763-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-3, de DIRETORA DO HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 949

Em, 29 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/081861, Ofício nº 582/1ª Vara da Fazenda da Capital do Poder Judiciário, de 28 de julho de 2014.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, SUB-JULGUE, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0053462-98.2014.815.2001, REGIANE FIXINA DE LUCENA, inscrição nº. 0058023-6, classificada em 24 lugar, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de NUTRICIONISTA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 950

Em, 29 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/018231/SMS, Ofício nº 0455/SMS, de 28 de julho de 2014.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.231 de 30 de setembro de 2013, JOSÉ FRANCO NETO, inscrição nº. 0076644-5, classificado em 1º lugar, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO – ESPECIALIDADE BRONCOLOGIA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**SEAD**

PORTARIA Nº. 369

Em, 22 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/12080 e Ofício nº. 1795/14/SMS de 07 de julho de 2014.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ADEMAR JOSE DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 77.416-2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2014.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 370

Em, 22 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/12175 e Ofício nº. 1794/14/SMS de 11 de julho de 2014.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARIA EDUARDA FROTA WANDERLEY BARRETTO, matrícula nº 77.375-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 371

Em, 22 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/037193 de 03 de abril de 2014.

**R E S O L V E:** conceder a SIMONE FERRAZ PEREIRA, matrícula nº 59.837-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 372

Em, 22 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/054789 de 20 de maio de 2014.

**R E S O L V E:** conceder a ALCIDEMAR LISBOA DE CARVALHO JUNIOR, matrícula nº 64.046-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 373

Em, 22 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/056062 de 22 de maio de 2014.

**R E S O L V E:** conceder a AURILIO DA SILVA GUEDES, matrícula nº 59.929-8, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 374

Em, 22 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/045098, de 25 de abril de 2014.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora CELIA CARNEIRO DE SOUTO, matrícula nº. 28.267-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 375

Em, 22 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/044952, de 25 de abril de 2014.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora CLAUDINETE VELOSO MARINHO, matrícula nº. 16.857-2 ocupante do cargo de Professor, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 376

Em, 22 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/029242, de 17 de março de 2014.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora NEIDE MARIA BRITO SANTANA, matrícula nº. 18.070-0, ocupante do cargo de Professor, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 377

Em, 22 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/079436 e Termo de Opção de Cargo Público de 22 de julho de 2014.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, DEUSEDIT TORRES GALVÃO FLORINDO, matrícula nº. 70.628-1, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 378

Em, 22 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/064624 de 11 de junho de 2014.

**RESOLVE:** conceder a MARISALVA DO NASCIMENTO PEREIRA CORREIA, matrícula nº 30.730-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.04.01.03, para classificação 1.11.04.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 379

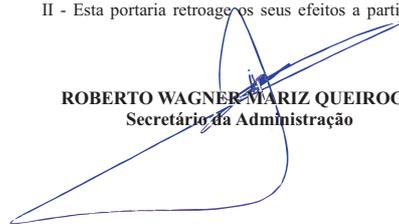
Em, 23 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/072761 de 07 de julho de 2014.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, com ônus, a servidora IRIS CONCEIÇÃO CAVALCANTE DO CARMO, matrícula nº 33.473-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de julho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 380

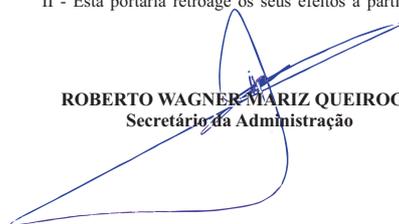
Em, 23 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/072235 de 04 de julho de 2014.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conceder AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, com ônus, o servidor ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 18.977-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de julho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 381

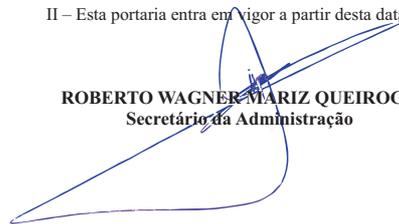
Em, 24 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/067050 e Ofício nº 411/SEDURB, de 18 de junho 2014.

**RESOLVE:** I - Conceder a remoção do servidor DEDIVAN FAGUNDES DE LIMA, matrícula nº 15.385-1, ocupante do cargo de Operário, lotado no GABINETE DO PREFEITO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 382

Em, 24 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/079011 de 22 de julho de 2014.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JACQUELINE DE LIMA MACHADO, matrícula n.º 32.826-0, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 22 de julho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 383

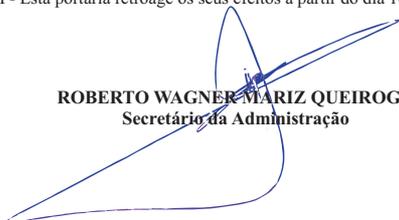
Em, 24 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 467/SMS de 21 de julho de 2014.

**R E S O L V E**: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, o servidor FRANCISCO MARCELO BRAGA DE CARVALHO, matrícula n.º 27.255-8, ocupante do cargo de MÉDICO, que se encontra à disposição da Prefeitura Municipal de Cabedelo, sem ônus para esta Prefeitura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 384

Em, 24 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/077952 e Termo de Opção de Cargo Público de 18 de julho de 2014.

**R E S O L V E**: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, JULIANE DORNELAS LUCIO, matrícula n.º 66.576-2, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de julho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 385

Em, 28 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/078796 de 21 de julho de 2014.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, CICERO CRISTIANO FURTADO DE FIGUEIREDO, matrícula n.º 66.634-3, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 31 de julho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 386

Em, 28 de julho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/079789 de 24 de julho de 2014.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, BRUNO CESAR CAVALCANTI DOS ANJOS, matrícula n.º 70.662-1, ocupante do cargo de Médico, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de julho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 387

Em, 30 de junho de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/073294 de 09 de julho de 2014.

**R E S O L V E**: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora DANIELLE DORAND AMORIM, matrícula n.º 64.136-7, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 388

Em, 30 de junho de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/073359 de 09 de julho de 2014.

**R E S O L V E**: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora RACHEL DANTAS LUCENA CASTELO BRANCO, matrícula n.º 66.594-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 389

Em, 30 de junho de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/075859 de 15 de julho de 2014.

**R E S O L V E**: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora KATIA VALERIA DA ROCHA VIEIRA, matrícula n.º 32.562-7, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 390

Em, 30 de junho de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/076250 de 15 de julho de 2014.

**R E S O L V E**: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora MICHELINE BRITO JERONIMO, matrícula n.º 67.099-5, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 391

Em, 30 de julho de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/065294, de 12 de junho de 2014.

**R E S O L V E**: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, ao servidor FRANKLIN LUCKWU DOS SANTOS, matrícula n.º 69.094-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 392

Em, 30 de julho de 2014.

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2014/072171, de 03 de julho de 2014.

**R E S O L V E**: conceder a FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO, matrícula n.º 23.192-4, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classe C nível II, para classe C nível III.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



## EXPEDIENTE Nº 199/14

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2825	ANA CRISTINA C. GUEDES	25.537-8	SMS	07.06.14 A 06.07.14	30
2818	CARLOS CLÉCIO DE S. CORREIA	07.342-3	SEDURB	01.06.14 A 30.07.14	60
2822	DANILO GOMES TORQUATO	78.838-4	SEMUSB	19.05.14 A 17.06.14	30
2852	HELOISA HELENA V. DE PAIVA	15.803-8	SEDEC	16.06.14 A 13.09.14	90
2866	JOAQUIM M. DELGADO FILHO	14.919-5	SMS	18.06.14 A 15.09.14	90
2855	JOZILENE P. DOS SANTOS CARDOSO	14.534-0	SEDEC	09.06.14 A 06.09.14	90
2833	LUCIA DE FÁTIMA M. DOS SANTOS	12.152-5	SEPLAN	08.06.14 A 06.08.14	60
2860	LUIZ HERMÍNIO DO NASCIMENTO	23.436-2	SEDEC	05.06.14 A 02.09.14	90
2806	MARCIA CARLOS DE SOUZA	18.004-1	SEDEC	27.05.14 A 10.06.14	15
2729	MARCOS ALVES DE SOUZA	11.718-8	SMS	06.06.14 A 05.07.14	30
2851	MARIA DE FÁTIMA A. ARRUDA	34.038-3	SMS	07.07.14 A 04.09.14	60
2861	MARIA DO SOCORRO I. B. MARTINS	28.237-5	SEDEC	17.06.14 A 15.08.14	60
2742	MARIA ELIETE DE S. MORAIS	12.884-8	SMS	08.06.14 A 06.08.14	60
2787	MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA	30.794-7	SEDEC	01.07.14 A 28.09.14	90
2747	MARIA NEUDA PEREIRA	24.393-1	SEDEC	08.06.14 A 05.09.14	90
2821	NILSON DA SILVA GOMES	24.749-9	SUGAM	16.06.14 A 13.09.14	90
2783	ROSEMIRO F. ALMEIDA NETO	34.032-4	SMS	04.06.14 A 01.09.14	90
2824	ROSIANE GALDINO DA SILVA	31.067-1	SEDEC	08.06.14 A 06.08.14	60
2732	ROSSANA DE FATIMA M. C. LINS	33.125-2	SMS	01.06.14 A 30.06.14	30
2819	SANDRA LUCIA OLIVEIRA	25.862-8	SEDEC	10.06.14 A 08.08.14	60
2776	VERA LÚCIA DOS S. SILVA	25.857-1	SEDEC	04.06.14 A 02.08.14	60

Em , 25 de julho de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



## EXPEDIENTE Nº 200/14

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2929	ANA CARLA DOS S. SOUZA	78.254-8	SMS	11.06.14 A 20.06.14	10
2744	ANDREA DA SILVA GOMES	65.061-7	SMS	30.05.14 A 28.06.14	30
2769	AUDENIR COSTA	73.351-2	SEDEC	21.06.14 A 05.07.14	15
2759	AUREA SUELY R. DA SILVA	18.775-5	SEDEC	03.06.14 A 17.06.14	15
2934	CICLEIDY M. V. PESSOA	32.976-2	SMS	16.06.14 A 15.07.14	30
2762	EDILEUZA DE MORAIS PEDRO	70.048-7	SEDEC	03.06.14 A 17.06.14	15
2716	JUCILEIDE TAVARES BEZERRA	54.484-1	SEDEC	02.06.14 A 06.06.14	05
2733	LAIZE SIMONE DE SOUSA	07.126-9	SEDEC	01.07.14 A 28.09.14	90
2696	LIANA FERNANDES DA COSTA	69.358-8	SMS	01.06.14 A 30.06.14	30
2926	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	08.176-1	SEDEC	11.07.14 A 08.10.14	90
2703	MARIA DA CONCEIÇÃO P. F. ALVES	25.840-7	SEDEC	18.06.14 A 02.07.14	15
2701	MARIA DA GUIA DOS S. D. PACHECO	78.885-6	SMS	26.06.14 A 10.07.14	15
2714	MARIA DO SOCORRO V. R. BARBOSA	19.047-1	SEDEC	30.05.14 A 27.08.14	90
2684	PAULO CLEMENTINO DA SILVA	66.657-2	SEDEC	10.05.14 A 14.05.14	05
2933	ROBERTA V. DE O. ARAUJO	69.477-1	SMS	06.06.14 A 12.07.14	37
2750	RONALDO ANISIO LUCIO	78.462-1	SMS	01.06.14 A 15.06.14	15
2772	SIVALDO GOMES DE OLIVEIRA	11.348-4	SEDEC	10.06.14 A 08.08.14	60
2785	SULAMITA DA SILVA OLIVEIRA	57.707-3	SMS	06.06.14 A 13.06.14	08

Em , 25 de julho de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



**EXPEDIENTE Nº 201/14**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2922	BERENICE PEREIRA DA SILVA	64.466-8	SMS	15.06.14 A 20.06.14	06
2863	CYBELLE CRISTINA B. S. MENDONÇA	64.433-1	SMS	03.07.14 A 09.07.14	07
2766	DANIELLE DA SILVA B. QUINTÃO	74.781-5	SEDEC	18.06.14 A 02.07.14	15
2880	DANIELLI OLIVEIRA DA SILVA	76.917-7	SMS	11.06.14 A 10.07.14	30
2849	ELISANGELA CURIOSO DE CASTRO	52.390-9	SEDEC	02.07.14 A 16.07.14	15
2836	EVALDO GOMES MONTEIRO	11.080-9	SUGAM	08.07.14 A 11.07.14	04
2915	FABIO DE MORAIS ARAUJO	65.034-0	SMS	21.06.14 A 28.06.14	08
2902	FLORA MIRIAM LIRA	33.183-0	SMS	11.06.14 A 08.09.14	90
2879	FRANCISCO S. LISBOA JUNIOR	58.295-6	SEDEC	25.06.14 A 09.07.14	15
2859	GIUSEPPE ALEXANDRE C. E SILVA	33.059-1	SMS	09.06.14 A 08.07.14	30
2892	JOÃO FIXINA FILHO	79.307-8	SMS	12.06.14 A 16.06.14	05
2921	JOSENILDA DE BRITO BARBOSA	60.035-1	SMS	10.06.14 A 13.06.14	04
2894	JÚLIA FARIAS DE SOUZA	12.461-3	SMS	30.06.14 A 04.07.14	05
2830	JULIANA RAMALHO DE VASCONCELOS	64.651-2	SMS	03.06.14 A 02.07.14	30
2848	LADYJANE GOMES DA SILVA	47.378-2	SMS	18.06.14 A 02.07.14	15
2885	LEDA A. DOS SANTOS	17.822-5	SMS	11.06.14 A 25.06.14	15
2925	LUANA SOARES DE SOUZA	78.823-6	SUGAM	01.07.14 A 30.07.14	30
2904	LUCIANA S. DO NASCIMENTO SANTOS	76.922-3	SMS	11.06.14 A 17.06.14	07
2844	MARACY PEREIRA DE OLIVEIRA	33.153-8	SMS	05.06.14 A 03.08.14	60
2857	MARCOS SERGIO DOS SANTOS	17.800-4	SEDURB	03.07.14 A 01.08.14	30
2805	MARIA AUXILIADORA A. CARTAXO	28.274-0	SEDEC	01.07.14 A 29.08.14	60
2869	MARIA CYNTIA DE A. FREIRE	77.234-8	SMS	11.06.14 A 25.07.14	45
2837	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	65.934-1	SMS	09.07.14 A 16.07.14	08
2834	MARIA DAS NEVES M. DA SILVA	16.106-3	SEDEC	30.06.14 A 04.07.14	05
2839	MARIA DO CARMO S. ALBUQUERQUE	73.171-4	SMS	13.06.14 A 27.06.14	15
2831	MARIA GERALDA M. DA SILVA	08.552-9	SEDURB	03.07.14 A 01.08.14	30
2843	MARIA LUIZA M. CUNHA	11.913-0	SMS	11.06.14 A 10.07.14	30
2881	MARIA VERONICA BATISTA	33.382-4	SMS	09.06.14 A 18.06.14	10
2882	MARIA VERONICA BATISTA	33.382-4	SMS	26.06.14 A 30.06.14	05
2899	MIKAELLA ALVES FIDELIS	79.833-9	SMS	24.06.14 A 08.07.14	15
2847	MILANE CAROLINE DE OLIVEIRA	63.311-9	SMS	09.06.14 A 07.08.14	60
2888	MIRIAM REGINA R. MARTINS	27.150-1	SMS	11.06.14 A 10.07.14	30
2826	ODEMAR DE ARAUJO SILVA	73.390-3	SEAD	25.06.14 A 09.07.14	15
2850	RITA LIBERATO LINS	15.414-8	SMS	10.06.14 A 08.08.14	60
2877	RIVIANE FORMIGA N. DE ARAUJO	70.541-1	SMS	10.06.14 A 08.08.14	60
2815	ROSINEIDE L. DOS SANTOS	63.035-7	SEINFRA	21.05.14 A 04.06.14	15
2820	SOLANGE DUARTE DE SOUZA	30.844-7	SEDEC	05.06.14 A 03.08.14	60
2802	SORAYA DE SOUZA DE OLIVEIRA	69.049-0	SEDEC	05.06.14 A 19.06.14	15
2874	VALERIA JOSUÉ S. FERREIRA	67.124-0	SMS	10.06.14 A 24.06.14	15
2876	VERONICA PEDROSA SIMAS	15.511-0	SMS	03.06.14 A 01.08.14	60
2856	WALMIR DE LIMA OLIVEIRA	79.536-4	SUGAM	06.06.14 A 04.08.14	60

Em , 25 de julho de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 202/14**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2793	ADEGILSON BARBOSA NETO	80.052-0	SEDES	02.06.14 A 15.06.14	14
2949	ADJA VENTURA DE OLIVEIRA	69.563-7	SEDEC	09.07.14 A 04.01.15	180
2673	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA	72.649-4	PROCON	16.06.14 A 30.06.14	15
2690	ALMIR SERRANO VELOSO	14.750-8	SEDEC	29.05.14 A 26.08.14	90
2939	ANA MARIA F. FRANCISCO	32.819-7	SMS	08.06.14 A 04.12.14	180
2841	ANA RAQUEL R. FERREIRA	59.849-6	SEDEC	06.06.14 A 04.08.14	60
2971	ANNA PAULA S. DO NASCIMENTO	75.386-6	SMS	02.06.14 A 16.06.14	15
2723	ANTONIA MARTINS S. N. DA SILVA	48.258-7	SMS	08.06.14 A 06.08.14	60
2993	ANTÔNIO L. S. CALUMBI	75.394-7	SMS	16.06.14 A 30.06.14	15
2950	ANTÔNIO MELO DA SILVA	15.281-1	SUGAM	05.06.14 A 03.08.14	60

2810	CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS	16.288-4	SEDEC	08.07.14 A 05.10.14	90
2928	CARLOS S. ROCHA M. DE LUCENA	46.066-4	SEDEC	17.06.14 A 01.07.14	15
2927	CARMEM LEDA DE A. GAMBARRA	32.517-1	SMS	17.06.14 A 01.07.14	15
2965	CLAUDIO RAMOS DO NASCIMENTO	73.231-1	SEDES	26.06.14 A 10.07.14	15
2854	CRISTIANA RÔSE DE B. P. CRUZ	77.389-1	SMS	03.06.14 A 01.08.14	60
2906	DANIELLE CAVALCANTE RIBEIRO	62.065-3	SMS	26.06.14 A 05.07.14	10
2914	EDILSON CARVALHO DOS SANTOS	60.525-5	SMS	11.07.14 A 15.07.14	05
2970	GENISA FERREIRA DE A. SILVA	56.655-1	SMS	15.06.14 A 19.06.14	05
2691	HELENA CRISTINA C. M. RAMOS	27.390-2	SMS	28.05.14 A 25.08.14	90
2936	JAIZA PATRICIA DA SILVA	74.406-9	SEDEC	09.06.14 A 05.12.14	180
2893	LAVÍNIA JUSSARA B. G. MOURA	30.961-3	SEDEC	10.06.14 A 08.08.14	60
2864	LEVI DE G. VIDAL	14.217-4	SEDEC	05.06.14 A 02.09.14	90
2718	MARCIA DA NÓBREGA LEITÃO	25.838-5	SEDEC	03.06.14 A 02.07.14	30
2721	MARCOS AURÉLIO A. MORAIS	24.076.1	SMS	31.05.14 A 29.07.14	60
2901	MARIA CRISTINA A. DA COSTA	23.320-0	PROGEM	13.06.14 A 27.06.14	15
2976	MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS	17.330-4	SMS	07.07.14 A 11.07.14	05
2946	MARIA DE FÁTIMA P. REIS	66.609-2	SMS	19.05.14 A 23.05.14	05
2708	MARIA ELIZABETE M. DA NOBREGA	25.889-0	SEDEC	22.05.14 A 20.06.14	30
2700	MARIA JOSÉ L. CAVALCANTI	29.570-1	SEDEC	02.06.14 A 13.06.14	12
2726	MARIA SELMA MAIA LIMA	15.983-2	SEAD	01.06.14 A 30.06.14	30
2883	MARIA VERONICA BATISTA	33.382-4	SMS	02.07.14 A 05.07.14	04
2862	MARINÁCIA SANTOS LIMA	29.342-3	SEDEC	15.06.14 A 13.08.14	60
2886	NERIANE COSTA DA SILVA	77.093-1	SMS	11.06.14 A 10.07.14	30
2964	PATRÍCIA DANTAS DE AMORIM	55.543-6	SEDEC	02.07.14 A 01.08.14	30
2627	RANIELE CAMELO DA SILVA	73.903-1	PROCON	02.06.14 A 11.06.14	10
2978	RAQUEL MARIA S. DE FREITAS	36.567-0	SMS	18.06.14 A 23.06.14	06
2989	ROSANA QUEIROZ A. MACHADO	27.250-7	SMS	25.06.14 A 09.07.14	15
2956	ROSANGELA MARIA DA SILVA	64.643-1	SMS	24.06.14 A 28.06.14	05
2770	SANDRO DE ARAÚJO G. MAGALHÃES	00.590-8	SEREM	06.06.14 A 03.09.14	90
2959	SELMA CRISTINA DO N. RUFINO	55.585-1	SEDEC	25.04.14 A 21.10.14	180
2999	SEVERINO FRANCISCO DE MORAES	24.557-7	SEMUSB	14.07.14 A 12.08.14	30
2957	TECLA MÔNICA A. NEVES	66.722-6	SMS	04.07.14 A 18.07.14	15
2940	VANESSA VITORINO DA SILVA	58.838-5	SMS	14.06.14 A 10.12.14	180
2758	VERONICA REZENDE BRONZEADO	33.099-0	SMS	03.06.14 A 31.08.14	90

Em , 25 de julho de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

#### EXPEDIENTE Nº. 203/2014

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSOS 2014	NOME	MATRIC.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
063121	ANTONIO ALBERTO DA C. SOUZA	12.945-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
068319	BRENO DE OLIVEIRA RAIMUNDO	79.486-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE REMUNERAÇÃO
067349	JOÃO RIBEIRO DA SILVA	11.352-2	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
066826	JOSÉ CARLOS COSTA	07.027-1	SEDURB	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
066312	KARLA LUCENA DE ARAUJO	43.360-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE REMUNERAÇÃO E DE 13º SALÁRIO
069312	MARIA GORETE R. DA SILVA	12.840-6	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
069314	MARIA GORETE R. DA SILVA	12.840-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
065897	ROSINETE ALVES NORONHA	16.068-7	SEDEC	CANCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
069509	UILTON DA SILVA ARAÚJO	65.132-0	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Em, 25 de julho de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº. 204/2014**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSOS 2014	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
070132	ANDRE CARLOS S. DO NASCIMENTO	79.861-4	SEAD	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
111961	CLEONE MARIA F. LAPORT	24.055-9	SMS	RECONHECIMENTO E CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL
072330	CYBELLE CRISTINA C. LUCENA	64.397-1	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GDP
067687	EMANUELA APARECIDA AGUIAR	76.677-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
059503	FABIANO LIMA DA SILVA	56.172-0	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
042493	JOÃO BATISTA A. DOS SANTOS	07.709-7	SEDEC	AUXÍLIO FUNERAL
063475	LUIZ ALVES DA SILVA	15.191-2	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
061178	MAGLYANY DA SILVA CARNEIRO	77.945-8	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
062558	MARCONI RODRIGUES DA SILVA	74.000-4	SEDURB	PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHOS EM MAIO DE 2014, 13º SALÁRIO E FÉRIAS.
070393	MARCOS HONORATO TORRES	12.649-7	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GDP
067923	WALTER HENRIQUES DE ARAUJO	00.658-1	SEREM	AUXÍLIO FUNERAL

Em, 25 de julho de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 205/2014**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSOS 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
066761	ARLINDO EUGÊNIO DA SILVA	08.439-5	SEFIN	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
073746	EDVALDO BEZERRA FALCÃO	14.874-1	SEREM	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
064452	FERNANDA SELBI L. DE ARAÚJO	18.625-2	SEAD	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
062196	ITALA MARIA T. DE ALCANTRA	15.089-4	SMS	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
065324	MARIA DAS NEVES M. COSTA	12.303-0	SMS	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
062446	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	15.245-5	SEDEC	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 25 de julho de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 206/2014**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
069384	GLAUCIETE REGINA DE S. SOARES	12.552-1	SEDES	1982/1992 – 1º DECÊNIO	360
069501	JOÃO ZITO L. TEODORIO	07.449-7	SEINFRA	1978/1998 – 1º E 2º DECÊNIO	620
071051	MARIA DE LOURDES DA S. LUCENA	18.706-2	SEDEC	1985/1995 – 1º DECÊNIO	360
070388	VERONICA GADELHA V. GUEDES	17.963-9	SEAD	1985/1995 – 1º DECÊNIO	360

Em 25 de julho de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 207/2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2014	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS
065539	FLAVIO RICARDO P. SANTIAGO	23.751-5	SUGAM	28/12/1997 A 27/12/2007 – 2º DECÊNIO	180

Em, 25 de julho de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23-2014 – SAÚDE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0053462-98.2014.815.2001, REGIANE FIXINA DE LUCENA, classificada em 24 lugar para o cargo de NUTRICIONISTA, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013/18.231/SMS de 30 de setembro de 2013, JOSÉ FRANCO NETO, classificado em 1º lugar para o cargo de MÉDICO – ESPECIALIDADE BRONCOLOGIA, no Concurso Público para os cargos que integram o quadro de servidores da Secretaria da Saúde, Edital nº 01/2010, se apresentar **para posse do referido cargo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Público do Município)** de acordo com o que segue:

## 1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, dentro do prazo dos 30 (trinta) dias acima referido, mediante agendamento, através do fone 3214-3710 ou "in loco", para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, os quais poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- VDRL;
- Grupo Sanguíneo
- Fator RH
- Machado Guerreiro (Chagas);
- Urina;
- Fezes;
- Avaliação cardiológica - ECG;
- Avaliação audiométrica;
- Exame oftalmológico;
- Raio X de tórax;
- Sanidade Física e Mental

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Profissional da Saúde deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 3218.9028, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certificado da Especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial;
- Registro no Conselho de Classe;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
- Duas (02) foto 3x4 recente;
- Conta bancária – Banco do Brasil.

João Pessoa, 30 de julho de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

## SEDES

## Resolução nº 10 de 28 de julho de 2014

ESTABELECE CRITÉRIOS ACERCA DA INDICAÇÃO DO CMDCA-JP, PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CONCORRER AO FINANCIAMENTO OFERECIDO PELO ITAÚ-UNICEF.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB – CMDCA-JP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 356ª Reunião Extraordinária de 23 de julho de 2014, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a maior amplitude de ação e contemplar o maior número de entidades com os recursos recebidos através do FMDCA, nos termos do art. 89 da Lei Municipal nº 11.407/2008;

## RESOLVE:

Art. 1º. Somente poderão ter a indicação do CMDCA-JP para concorrer ao financiamento oferecido pelo ITAÚ-UNICEF, as entidades de atendimento com atividades voltadas para a criança e o adolescente devidamente registradas no CMDCA-JP e que não tenham sido contempladas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA (Edital nº 02/2013) para execução de projetos no ano de 2014.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 23 de julho de 2014.

João Pessoa/PB, 28 de julho de 2014.

*Michel de Araújo Pinheiro*  
**Michel de Araújo Pinheiro**  
Coordenador do CMDCA-JP

## Resolução nº 11 de 28 de julho de 2014

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 356ª Reunião Extraordinária de 23 de julho de 2014,

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), das seguintes entidades de atendimento, com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

a) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM VENEZA (AMJAVA), inscrita no CNPJ sob o nº 11.024.182/0001-57, com sede na Rua Escritor Neves Júnior, nº 85, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, registrada no CMDCA-JP sob o nº 172.

b) ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE (ESPRO), inscrita no CNPJ sob o nº 51.549.301/0001-00, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 591, Centro, João Pessoa/PB, registrada no CMDCA-JP sob o nº 164.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 23 de julho de 2014.

João Pessoa/PB, 28 de julho de 2014.

*Michel de Araújo Pinheiro*  
**Michel de Araújo Pinheiro**  
Coordenador do CMDCA-JP

**Resolução nº 12 de 28 de julho de 2014**

DISPÕE ACERCA DA APROVAÇÃO DO REGISTRO DE PROJETOS/SERVIÇOS, VOLTADOS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 356ª Reunião Extraordinária de 23 de julho de 2014,

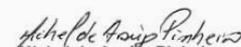
RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o registro/inscrição de que trata o parágrafo único do art. 11 cc. art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), dos seguintes projetos/serviços, com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

a) PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL BOMBEIRO GOL 10, que será executado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 09.537.092/0001-18, com sede na BR 230, KM 29, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, CEP 58088-200, ficando o projeto/serviço registrado no CMDCA-JP sob o nº 188.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 23 de julho de 2014.

João Pessoa/PB, 28 de julho de 2014.

  
Michel de Araújo Pinheiro  
Coordenador do CMDCA-JP

**SEMOB****PORTARIA SEMOB Nº 32/2014**

ESTABELECE OS CURSOS FREQUENTADOS PELOS SERVIDORES PARA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO POR FORMAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com a Portaria Nº 660 GAPRE de 22 de maio de 2014.

Considerando a necessidade de estabelecer os cursos necessários para Progressão por Formação dos servidores da SEMOB.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os cursos frequentados pelos servidores para Progressão por Formação, com base no que estabelece a Seção I do Anexo IV da Lei complementar 67 de 26 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os cursos frequentados pelos servidores, para cômputo de pontuação para Progressão por Formação relativo ao Fator 04 do item I, Seção I do Anexo IV da Lei complementar 67/2011, serão os definidos neste artigo.

§ 1º Para servidores ocupantes de quaisquer cargos efetivos da estrutura desta Autarquia:

- I – Cursos na área de Trânsito e Transporte;
- II – Cursos na área de informática;
- III – Cursos na Área de Gestão Pública (área de administração pública);
- IV – Cursos de idiomas.

§ 2º Serão pontuados ainda os cursos afins com o cargo e/ou função exercida pelo servidor desta Autarquia entre o término do prazo para apresentação das documentações para progressão por formação imediatamente anterior e o término do prazo vigente.

§ 3º Os cursos aceitos serão os concluídos até o último dia para apresentação das documentações para progressão por formação, após publicação de portaria específica que estabeleça calendário para tal.

§ 4º A partir da segunda abertura de período para requerimento de progressão por formação só serão aceitos os cursos frequentados após o período anterior para requerimento.

§ 5º Os cursos válidos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação, dentre outros, serão aqueles promovidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, em qualquer esfera, especialmente a SEMOB, ou através das instituições de ensino autorizadas pelo MEC e/ou outros órgãos competentes.

Art. 3º Os cursos de titulação concluídos pelos servidores, para cômputo de pontuação para Progressão por Formação relativo ao Fator 09 do Inciso I, Seção I do Anexo IV, serão os autorizados pelo MEC, em quaisquer áreas do conhecimento.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

João Pessoa, 31 de julho de 2014

  
Roberto S. Pinto  
Superintendente

**EMLUR****PORTARIA Nº 039/2014**

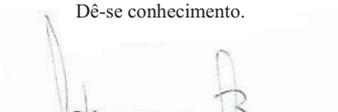
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve

**DISPENSAR o Prestador de Serviços EDUARDO MESQUITA GALDINO**, Matrícula 70.549-9 de sua função nesta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 31 de Julho de 2014.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
Superintendente

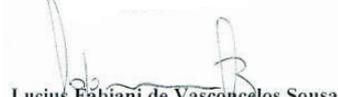
**PORTARIA Nº 040/2014**

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR GISLENILDO FERNANDES GENTIL JUNIOR**, para exercer, em Comissão, o Cargo de Chefe do Gabinete, símbolo DAE-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 041/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR RICARDO JOSE VIEIRA**, para exercer, em Comissão, o Cargo de Chefe Setor de Fiscalização, símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 042/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR JOSÉ MARCILIO DANTAS DO NASCIMENTO**, para exercer, em Comissão, o Cargo de Chefe Setor de Fiscalização, símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 043/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**EXONERAR, ADMILSON MARTINS DE OLIVEIRA**, Matrícula 52.092-6, do cargo em comissão, de Chefe Divisão Controle de Pessoal, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 044/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR PAULO DE TARSO GOMES DA SILVA**, para exercer, em Comissão, o Cargo de Chefe Divisão Controle de Pessoal, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 045/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**EXONERAR, ALESSANDRA CAMPOS DE LIMA**, Matrícula 52.122-1, do cargo em comissão, de Diretor Departamento Pessoal Serviços Gerais, Símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 046/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR VLADIA FIGUEIREDO BORBOREMA DE SOUSA**, para exercer, em Comissão, o Cargo de Diretor Departamento Pessoal Serviços Gerais, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 047/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR ALESSANDRA CAMPOS DE LIMA**, para exercer, em Comissão, o Cargo de Assessor Técnico, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.

**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
Superintendente

PORTARIA Nº 048/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº 5388/14, resolve

**EXONERAR a pedido, LEANDRO RODRIGUES DE ANDRADE**, Matrícula 52.142-6, do cargo em comissão, de Assessor Especial, Símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Agosto de 2014.

Dê-se conhecimento.  
CUMpra-SE.

**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
Superintendente

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-203/2014.

**Objeto:** Aquisição de material permanente, através do sistema de registro de preços.

**Processo:** 2013/075088.

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 51/2013.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento urbano - SEDURB, o Sr. João Almeida de Carvalho Júnior e a Sra. Ana Cláudia Franco de Almeida pela empresa JG Informática e papelaria LTDA.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 114.720,00 (cento e quatorze mil, setecentos e vinte reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
09.101.19.126.5263.2418	4.4.90.52	00	SEDURB

**Data da assinatura:** 30/06/2014.

Republicado por incorreção

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-208/2014.

**Objeto:** Aquisição de água mineral (garraão de 20 litros), para atender as necessidades da SEPPM, através do sistema de registro de preços.

**Processo:** 2014/014189.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 04-034/2014.

**Signatários:** Secretária Extraordinária de Políticas Públicas para as mulheres - SEPPM, a Sra. Maria do Socorro Borges Barbosa, e o Sr. Allyson Geovanni da Silva Pontes pela empresa Padaria Pontes LTDA.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
28.101.04.122.5077.2993	3.3.90.30	00	SEPPM
28.102.04.122.5001.4216			
28.106.14.422.5077.2978			

**Data da assinatura:** 25/07/2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-223/2014.

**Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da SEDEC.

**Processo:** 2014/029492

**Modalidade:** Pregão presencial nº 04-028/2014.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Educação e Cultura- SEDEC, o Sr. Luiz de Sousa Junior e o Sr. Eduardo Lavieri pela empresa Lavieri Empreendimentos LTDA.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 20.160,00 (Vinte mil, cento e sessenta reais).

**Recursos Financeiros:**

16.101.12.361.5001.2127 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00

**Data da assinatura:** 22/07/2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-228/2014.

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática, destinados à SEMAM.

**Processo:** 2014/035626.

**Modalidade:** Adesão à ARP n.º 009/2013 – Ministério da Defesa- Exército Brasileiro do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

**Signatários:** Secretário do Meio Ambiente - SEMAM, o Sr. Edilton Rodrigues Nobrega, e o Sr. Ícaro Jorge Alencar Ferreira pela empresa Alfaprint Locações LTDA- ME.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Mensal:** R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

**Valor Total:** R\$ 4.776,00 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.102.18.122.5001.2535	3.3.90.39	00	SEMAM

**Data da assinatura:** 24/07/2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-237/2014.**Objeto:** Fornecimento de alimentação, de forma parcelada, destinado à SEMUSB.**Processo:** 2014/029523.**Modalidade:** Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 07/2013/ FUNJOPE.**Signatários:** Secretário de Segurança Urbana e cidadania- SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e a Sra. Cleide Martins Costa de Aguiar pela empresa Classe A- Serviços de Buffet e recepções LTDA-ME.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.101.06.122.5001.2646	3.3.90.30	00	SEMUSB

**Data da assinatura:** 28/07/2014.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 71/2011.**Objeto:** Prorrogação Contratual.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma ABS Transportes e Turismo.**Processo:** Processo n.º 2014/063943.**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 22/2010 - Ata de Registro de Preço n.º 15/2010/SEAD.**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior e o Sr. Sávio José Correira de Araújo pela Empresa ABS Transportes e Turismo.**Vigência:** Fica Prorrogado o referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor de **28 de junho de 2014 a 27 de junho de 2015**.**Recursos Financeiros:** 16.101.10.301.5001-2346 – Elemento de despesa 3.3.90.39-00

João Pessoa, 26 de junho de 2014.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 96/2012.**Objeto:** Prorrogação contratual, bem como o reajuste do preço anteriormente contratado.**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. Pedro Alves da Cruz.**Processo:** 2014/066403.**Modalidade:** Dispensa de licitação n.º 034/2012.**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito- GAPRE, o Sr. Zennedy Bezerra e o Sr. Pedro Alves da Cruz, proprietário do imóvel localizado na Rua Cel. Benvenuto Gonçalves da Costa, n.º 292, Mangabeira.**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12(doze) meses, passando a vigor de **01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015**.**Valor Mensal:** R\$ 10.790,62 (dez mil, setecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).**Valor Anual:** R\$ 129.487,44 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD

João Pessoa, 30 de julho de 2014.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 104/2013.**Objeto:** Prorrogação contratual.**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa MF Serviços e Locação de Veículos LTDA.**Processo:** 2013/015442 – SEPLAN.**Modalidade:** Adesão a Ata de registro de preço n.º 034/2012 – Pregão Presencial n.º 035/2012**Signatários:** Secretário de Administração –SEAD, o SR. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Planejamento- SEPLAN, o Sr. Rômulo Soares Polari e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior pela empresa MF Serviços e Locação de Veículos LTDA.**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, tendo sua vigência, portanto, **05 de junho de 2014 a 04 de junho de 2015**.**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001-2340 ; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 ; fonte 00

João Pessoa, 05 de junho de 2014.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 116/2013.**Objeto:** Prorrogação contratual.**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Paraíba Turismo LTDA.**Processo:** 2013/063388.**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 52/2012.**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Educação e Cultura – SEDEC, o Sr. Luiz de Sousa Junior e o Sr. Elivaldo Silva de Souza pela empresa Paraíba Turismo LTDA.**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12(doze) meses, passando a vigor de **22 de julho de 2014 a 21 de julho de 2015**.

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.12.361.5001.2127	3.3.90.39	00	SEAD

João Pessoa, 21 de julho de 2014.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 128/2013.

**Objeto:** Prorrogação contratual.

**Partes:** Município de João Pessoa e Katarine América Lima, pela empresa Katarine América Lima - ME.

**Processo:** 2013/003325.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 12/2013.

**Signatários:** Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, o Sr. Edilton Rodrigues Nobrega e Katarine América Lima, pela empresa Katarine América Lima – ME.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 06(seis) meses, passando a vigor portanto de **06 de agosto de 2014 a 05 de agosto de 2015**.

**Recursos Financeiros:** 12.301.18.542.5381.4196; Elemento de Despesa 3.3.90.39-20.

**Data da assinatura:** 16/07/2014

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 143/2013.

**Objeto:** Prorrogação contratual.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa MF Serviços e locação de veículos LTDA.

**Processo:** 2013/067318.

**Modalidade:** Adesão à ata de registro de preços n.º 34/2012- Pregão Presencial n.º 35/2012.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Segurança Urbana e cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Junior pela empresa MF Serviços e locação de veículos LTDA.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12(doze) meses, passando a vigor de **02 de agosto de 2014 a 01 de agosto de 2015**.

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD

João Pessoa, 16 de julho de 2014.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 à ordem de compra n.º 000248/2013

**Objeto:** Acréscimo de aproximadamente 24,74% (Vinte e quatro vírgula setenta e quatro por cento) à Ordem de Compra n.º 000248/2013.

**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa HML Comercial LTDA.

**Processo:** 2013/025940

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 20/2013

**Signatários:** Secretário Adjunto da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, o Sr. Oscar Moura Diniz Junior e a Sra. Gisele Costa Gomes pela empresa HML Comercial LTDA.

**Do Acréscimo:** O presente contrato sofrerá um acréscimo no percentual de aproximadamente 24,74% (vinte e quatro vírgula setenta e quatro por cento).

**Do Valor Contratual:** Em razão do acréscimo disposto, a ordem de compra sofrerá um aumento de **RS 63.520,30** (Sessenta e três mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos).

**Recursos Financeiros:**

25.103.27.812.5493.4188 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00

João Pessoa, 18 de julho de 2014

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

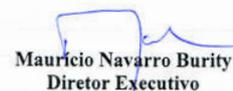
**LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente **FUNJOPE**, torna público que se encontra aberta a Licitação, na modalidade **PREGÃO**, tipo Presencial, sob o nº. 009/2014, objetivando a eventual **contratação de empresa especializada e a constituição de REGISTRO DE PREÇOS, para Locação de máquina copiadora (de primeiro uso e lacrada de fábrica), prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, com fornecimento de mão de obra, para Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, a ser realizado no dia 12 de agosto de 2014, às 14:00 h, na sede da FUNJOPE. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa - PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, como também no site [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br). Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.**

João Pessoa-PB, 29 de julho de 2014.

  
**Márcio Aurélio Siqueira Ferreira**  
 Pregoeiro oficial

  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

## PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2014

PROCESSO: 1186/2014

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada no ramo de Locação de máquina copiadora (de primeiro uso e lacrada de fábrica), prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação.

Tipo: MENOR PREÇO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBS. As datas a seguir especificadas obedecerão aos prazos legais.

- ABERTURA: 12 DE AGOSTO DE 2014 – HORÁRIO: 14:00H
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12 DE AGOSTO DE 2014 – HORÁRIO: 14:15H.
- LOCAL: Sala de Reuniões da FUNJOPE, localizada Rua Duque de Caxias, n° 352, Centro, João Pessoa – PB

OBS. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Fundação Cultural de João Pessoa que se seguir.

## LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DESTE EDITAL

- DIAS: Segunda a sexta-feira
- HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h.
- LOCAL: FUNJOPE, na Rua Duque de Caxias, n° 352, Centro, João Pessoa – PB.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (Informando o n° e o objeto do Pregão):

Fone: (83) 3218-9707

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo elencadas obedecer-se-á ao horário local.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO N° 009/2014

Tipo: PRESENCIAL

Processo: n° 1186/2014

**Objeto:** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada no ramo de Locação de máquina copiadora (de primeiro uso e lacrada de fábrica), prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação.

## NORMAS DA LICITAÇÃO

## 1 – PREÂMBULO

A Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, por intermédio da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria n° 017/2014, de 30 de abril de 2014 do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS sob o n° 008/2014, do tipo menor preço, objetivando a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para Locação de máquina copiadora (de primeiro uso e lacrada de fábrica), prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, conforme especificado no Anexo I deste Edital. As propostas de preços e a documentação relativa a esta Licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública que realizar-se-á às 14:00 h (catorze) horas do dia 12 de agosto de 2014, no Auditório da FUNJOPE, localizada na Rua Duque de Caxias, n° 352, Centro, João Pessoa – PB.

A presente Licitação, a qual fora autorizada por meio do Processo Administrativo n° 1186/2014, será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Municipais n° 4.985/2003 e 5.717/2006, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 9.658/98, LC 123/ 2006, pelas normas constantes deste Edital, cuja minuta fora aprovada pela Assessoria Jurídica, e pela legislação aplicável à espécie.

## 2- OBJETO E CONDIÇÕES

**2.1 – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada no ramo de Locação de máquina copiadora (de primeiro uso e lacrada de fábrica), prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação.**

**2.2 -** Os objetos deverão ser entregues em perfeita condição para o uso a que se destina e em local determinado, em embalagens individuais, com a sua respectiva identificação, consoante as instruções de uso, conservação, voltagem, de acordo com as normas disciplinadas pelo INMETRO;

**2.3 -** O equipamento deverá ser de primeiro uso e lacrado de fábrica.

**2.4 -** A DA (Divisão de Administração), durante o prazo de fornecimento do objeto, através de servidor por ela designado, fará inspeção nos produtos com a finalidade de verificação do uso do material empregado podendo neste momento se for o caso, registrar o uso de material sem qualidade e advertindo ao contratado a obrigatoriedade do cumprimento das normas editalícias e da proposta vencedora.

**2.5 -** Consta do ANEXO I deste Edital AS ESPECIFICAÇÕES do material, sendo obrigatório o fornecimento dentro dos padrões ali estabelecidos, e a obrigação de oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo.

**2.6 -** Substituir o material que apresentar defeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de comunicação, como também a obrigação de atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado;

**2.7 -** Cumprir com as demais imposições constantes do Edital, do Termo de Referência, Anexo I. Devendo, portanto, fornecer os materiais de consumo, novos (Toner, Kits de imagem, incluindo o(s) cilindro(s) ), solicitados no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado, sem nenhum ônus de entrega para a Funjope. Devem ser informadas todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade).

**2.8 –** Obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas da empresa licitante vencedora do certame e potencial contratada, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**2.9 –** Caso a impressora(copiadora) possua disco rígido interno (HD), e sempre que for necessária a substituição de um HD por outro, o disco defeituoso ficará de posse da empresa licitante vencedora do certame e potencial contratada. Ao fim do contrato, caso a impressora(copiadora) possua disco rígido interno (HD), na presença dos responsáveis da FUNJOPE, serão removidos os HD's e realizado a sobrescrita dos dados (wipe) de forma que eles tornem-se irrecuperáveis.

**2.10 -** Qualquer parada para manutenção ou upgrade programada deverá ser informada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas

**2.11 –** A Fundação Cultural de João Pessoa não se obriga a contratar os itens relacionados com os licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no anexo I, podendo até realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93 e art. 7º do Decreto 3.931/01.

## 3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1 -** As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária constante nos autos do processo as fls. 11 e 12.

10.201.04.122.5001.2733 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.04.128.5269.2451 – Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Demais Agentes Culturais.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.361.5269.2434 – Arte e Cultura na Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.391.5269.2468 – Manutenção do Casarão 34.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.391.5275.2441 – Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação de Unidades Prediais da Área Artístico Cultural.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2446 – Fomento e Manutenção da Banda de Música.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2447 – Fomento e Manutenção da Orquestra de Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2455 – Pesquisa, Formação e Capacitação na Área de Arte e Cultura.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2467 – Manutenção da Casa da Pólvora

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5269.2.775 – Extremo Cultural.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2436 – Ações de Fomento ao Audiovisual.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2438 – Ações de Fomento à Literatura.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2439 – Ações de Fomento à Música.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2440 – Ações de Fomento à Cultura Popular.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2456 – Ações de Fomento às Artes Visuais.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2469 – Ações de Fomento às Artes Cênicas.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5271.2442 – Circulação de Bens Culturais.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5271.2445 – Produção, Difusão e apoio Cultural a Entidades e Artistas.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2444 – Paixão de Cristo.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2449 – Ações de Fomento e Difusão do Carnaval.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2450 – Ações de Fomento e Difusão do São João.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2452 – Festa das Neves.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2453 – Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2454 – Festas de Fim de Ano.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2901 – Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5275.2443 – Programa de Investimentos na Cultura à Conta de Convênios  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1 -** Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente (de mesma natureza ou compatível) ao objeto desta licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

**4.2 -** É vedada a participação de empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do Edital ou que a elas se dediquem secundária e/ou esporadicamente.

**4.3 -** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, além de empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública – enquanto perdurarem os motivos da punição -, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal.

**4.5 -** Não poderão participar empresas que tenham em seu quadro funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal;

**4.6 -** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução da obra ou serviço as pessoas designadas no art. 9º da Lei 8.666/93;

**4.7 -** Não poderão participar empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma;

**4.4 -** A participação neste Certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

#### 5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

**5.1 -** Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

**5.1.1 -** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste Certame, conforme endereço, dia e horário especificados anteriormente.

**5.1.2 -** Os envelopes deverão, ainda, indicar em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os números do Pregão e do processo, a razão social da licitante e se trata de proposta ou documentos, conforme a seguir ilustrado:

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

**5.2 -** A FUNJOPE não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues o Pregoeiro designada no local, data e horário, definidos neste Edital.

#### 6 – CREDENCIAMENTO

**6.1 –** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o licitante deverá se apresentar o Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste Certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**6.2 –** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame, em nome do licitante.

**6.3 –** No caso de credenciamento por instrumento particular de Procuração, este deverá estar obrigatoriamente com a firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro, a qual deverá ser apresentada juntamente com a cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e extrato consolidado da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Já a apresentação da Procuração Pública isentará o licitante da apresentação do seu Ato Constitutivo.

**6.4 -** O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO II.

**6.5 -** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**6.6 –** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro permanecerá excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se, relativamente à aludida licitante, o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6.7 -** Juntamente com o credenciamento, o licitante deverá apresentar a declaração de que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelos dos ANEXOS V e VI, e os certificados e/ou declarações, quando exigidos.

#### 7 - PROPOSTAS COMERCIAIS

**7.1 -** As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em linguagem oficial, apresentada em (01) uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, estando a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se estiverem ressalvadas ou quando, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo:

**7.1.1 -** razão social, número do CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e fax da empresa licitante e respectivo endereço com CEP;

**7.1.3 -** nome, endereço, telefone e ocupação do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

**7.1.4 -** especificação clara, completa e detalhada dos produtos/serviços a serem adquiridos/prestados, inclusive marca do produto cotado e respectivo preço por lote, se for o caso, conforme as informações e as demais condições e exigências constantes do Anexo I deste Edital;

**7.1.5 -** prazo de validade determinado de acordo com o período de vigência do Registro de Preços;

**7.1.6 -** prazo de entrega – conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital;

**7.1.7 -** preços unitários e valor total, expressos em moeda corrente nacional, em reais, por extenso, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**7.1.7.1 –** se o valor unitário acima referido e constante da Proposta não for inteiro, serão consideradas somente duas casas decimais, desprezando-se as demais;

**7.1.7.2 -** o Pregoeiro somente considerará desclassificada a proposta por apresentação de valor inexequível, se o licitante que a formulou não demonstrar, através de documentação apropriada, após regularmente intimada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do valor ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.1.8 –** os preços unitários e globais constantes da Proposta, fixos e irredutíveis, deverão incluir impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço, os quais venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

**7.1.8.1 –** a cotação apresentada, levada em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

**7.1.8.2 –** somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência;

**7.1.9 –** dados bancários: nome do Banco, nº da Agência e nº da Conta Corrente da pessoa jurídica para posterior pagamento, de preferência;

**7.1.10 -** declaração de que todos os tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto da presente Licitação ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada;

**7.2 -** Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste ato convocatório ou que estejam em desacordo com as especificações nele exigidas, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

**7.3 -** As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

**7.4 –** Os lotes não cotados serão considerados desertos, para fins de aplicação do art. 24, V, da Lei 8.666/93, como forma de antecipar providências e aumentar a transparência na ação administrativa;

**7.5 –** Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário do ‘SIMPLES’ cientes da obrigatoriedade de prestar esta informação.

#### 8 – ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**8.1 –** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

**8.2 –** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório, ou de valor 0 (zero), incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido preços mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**8.3** – O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da conformidade com as condições aqui estabelecidas, com a consequente prolação de decisão concernente às dúvidas ou omissões deste Edital;

**8.4** – É facultado o Pregoeiro solicitar amostras referentes aos itens do objeto desta Licitação, visando a verificação das características do objeto apresentado pelos licitantes, no prazo de (03) três dias úteis, a contar da data da sessão;

**8.5** – O Pregoeiro poderá solicitar Pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Cultural de João Pessoa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, desde que detentoras de reconhecido conhecimento na área relativa ao objeto da licitação, para orientar sua decisão.

## 9 – HABILITAÇÃO /DOCUMENTAÇÃO

O envelope "Documentação" deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

### 9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

O envelope contendo a documentação relativa a habilitação jurídica do licitante deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho.

Os licitantes já cadastrados na Prefeitura Municipal de João Pessoa deverão apresentar, para fins de habilitação:

- Cópia autenticada do Certificado de Registro de Fornecedor – CRF – emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, dentro de sua validade.

**Observação:** O licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, no núcleo de cadastro de fornecedor, localizado na Rua Diógenes Chianca, 1.777, Água fria, nesta cidade, apresentando a documentação elencada nos itens que seguem.

As empresas não cadastradas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente numerados, dentro do envelope nº 02, de preferência na ordem estabelecida neste Edital, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos mesmos:

- 9.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.5 - Prova de inscrição Municipal (ALVARÁ), relativa ao domicílio ou sede da proponente (licitante), pertinente ao seu ramo de atividade;
- 9.1.6 - Alvará de Funcionamento e Localização;
- 9.1.7 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- 9.1.8 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituídos por meio da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.**

### 9.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 9.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.
- 9.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
- 9.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.5 - Prova de Regularidade Fiscal (Certificado de Regularidade do FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal, relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), comprovando a inexistência de débitos perante o INSS.
- 9.2.7 - É facultada aos licitantes a apresentação dos documentos originais para autenticação das cópias pela Equipe de Apoio ao Pregão.
- 9.2.8 - **A apresentação de cópia do CRF - Certificado de Registro de Fornecedor Completo, em vigor na data de abertura do Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO, substituirá os documentos enumerados nos subitens acima descritos;**
- 9.2.9 - Os licitantes deverão apresentar, juntamente com o Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, se for o caso, a atualização dos documentos cujos prazos de validade enunciados no certificado estiverem expirados, sob pena de inabilitação;
- 9.2.10 - O protocolo de entrega dos documentos no Núcleo de Cadastro de Fornecedores, **NÃO** poderá ser utilizado para fins de habilitação, a qual se dará somente mediante a apresentação do Certificado de Registro de Fornecedor completo (CRF) pelos licitantes.
- 9.2.11 - Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com validade expirada, tudo em conformidade com o disposto no inc. XIII, do art. 4º, da Lei 10.520/02.

### 9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**9.3.1** – Balanço Patrimonial (referente à 2013), e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O Balanço deverá ser apresentado de acordo com a Lei Federal n. 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e a Resolução CFC n. 1.255/09, com as seguintes demonstrações contábeis:

- C1 – Termo de Abertura e do Encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial;
- C2 – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- C3 – Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- C4 – Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis;
- C5 – Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC.

**9.3.2** – O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.2.1** – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e ainda anexar o Certificado de Regularidade do Profissional de Contabilidade junto ao CRC e cópia da Carteira de Habilitação Profissional com Foto e com registro na Junta Comercial do domicílio da licitante;

**9.3.3** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida nos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes e Declaração do foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Escritórios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata;

**9.3.4** - Deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as declarações abaixo especificadas, cujos modelos encontram-se em anexo:

**9.3.4.1** - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme ANEXO III.

**9.3.5** – Apresentar atestado ou outro documento equivalente, de idoneidade financeira com firma reconhecida, fornecido por no mínimo uma instituição financeira bancária, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes de habilitação.

### 9.4 - CAPACIDADE TÉCNICA

**9.4.1** - 01 (um) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução/comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação (locação de máquina copiadora de primeiro uso e lacrada de fábrica; prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva; fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção; fornecimento de material de consumo para utilização), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este(s) último(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia(s) autenticada(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

**9.4.1.1** - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.

**9.4.1.2** - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**9.4.1.3** - Os licitantes deverão apresentar apenas atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido.

**9.4.1.4** - Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra /serviço);
- c) Localização da obra/serviço;
- d) Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

**9.4.2** – Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

**9.4.3** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro de Apoio do Pregão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou de modo a tornar-se ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

**9.4.4** - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

**9.4.5** - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Pregão.

**9.4.5.1** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma. Se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.4.5.2** – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome e com o CNPJ da matriz, como da filial da licitante.

**9.4.6** – Na hipótese em que o licitante seja vencedor de algum lote do presente Pregão, este deverá, obrigatoriamente, se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD, na Divisão de Cadastro de Fornecedor, localizada no endereço declinado no preâmbulo deste Edital. A não realização do Cadastro inabilita a aludida contratação, razão mediante a qual não caberá reclamação posterior por parte do licitante.

**9.4.7** – Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante, apresentar, no seu envelope de HABILITAÇÃO, declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

#### 10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

**10.1** - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o(s) fornecedor (es) classificados a serem registrados.

**10.2** - A(s) licitante(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

**10.3** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

**10.4** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**10.5** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará a licitante vencedora à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Fundação Cultural de João Pessoa pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### Da Validade do Registro de Preços

**10.6** - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município de João Pessoa.

#### Da Revisão dos Preços

**10.7** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**10.8** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**10.9** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a FUNJOPE deverá convocar o fornecedor, visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o lote negociado.

**10.10** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FUNJOPE poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**10.11** - Não havendo êxito nas negociações, a FUNJOPE procederá à revogação do lote da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter a contratação mais vantajosa.

**10.12** - Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado ou no Semário Oficial do Município de João Pessoa.

#### Da Formalização da Contratação dos Serviços/Produtos Registrados

**10.13** - O fornecimento anual estimado para os itens aludidos está descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

**10.14** - As solicitações/ contratações serão requisitadas pela FUNJOPE e realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação, será formalizada a emissão de Nota de Empenho, onde estarão detalhados os serviços/produtos para execução, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio.

**10.15** - As condições previstas neste Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho, independente de transcrição.

**10.16** - As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com as necessidades da FUNJOPE.

#### Dos Usuários da Ata de Registro de Preço

**10.17** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931/2001 e na Lei nº 8.666/1993.

**10.18** - Caberá ao fornecedor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### Do Cancelamento do Registro de Preços

**10.19** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- tiver presentes razões de interesse público.

**10.20** - No processo de cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o Contraditório e Ampla Defesa.

**10.21** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovados.

#### 11 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

**11.1**- Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas através do telefone nº (83) 3218-9707, informando o número do Pregão.

#### 12 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**12.1** - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao Certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas, indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- declarar o vencedor e adjudicar o correspondente objeto;
- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- conduzir a elaboração da ata da sessão;
- encaminhar o processo à autoridade superior, para homologar e autorizar a contratação;
- convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação, se for o caso.

#### 13 - SESSÃO DO PREGÃO

**13.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes (a não ser na condição de ouvinte), dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados, que também tiverem apresentado a Declaração de Habilitação, em consonância com as disposições constantes das leis 10.520/2002 e 8.666/93 (aplicada subsidiariamente, se for o caso) e do decreto 3.555/2000.

#### 13.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**13.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o objeto e as exigências elencadas.

**13.2.2** - Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**13.2.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas. Esclarecendo-se que se houver empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

#### 13.3 - LANCES VERBAIS

**13.3.1** - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço ofertado, a partir do autor da proposta classificada como a de maior preço.

**13.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**13.3.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

**13.3.4** - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**13.3.5** - No caso de empate técnico ocorrido na fase de lances verbais entre grandes empresas e micro e pequenas empresas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte participantes da licitação sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, as microempresas ou empresas de pequeno porte terão direito de preferência na contratação, procedendo-se, nesse caso, da seguinte forma:

**13.3.5.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**13.3.5.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do lote anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**13.3.5.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.3.5.4** Na hipótese da não contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**13.3.5.5.** O disposto anteriormente somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 13.4 – JULGAMENTO

**13.4.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado.

**13.4.2** - Na hipótese de apresentação de propostas contendo preços inexequíveis, irrisórios ou iguais a zero, o licitante deverá demonstrar através de documentação apropriada, a plena exequibilidade do valor ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4.3** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**13.4.3.1** - Acaso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**13.4.4** - Classificada a melhor oferta, na forma estipulada no item 12.4.1, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, as quais obedecerão a critérios distintos, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, consoante determinação da LC 123/2006, conforme a seguir explicitado:

**13.4.4.1**- A comprovação de Regularidade Fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte não será exigida de imediato, neste caso, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**13.4.4.2**- Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **FUNJOPE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**13.4.4.3**- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, além da imposição da penalidade de suspensão temporária de licitar com a **FUNJOPE** pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o direito de defesa prévia e de recurso com efeito devolutivo;

**13.4.5** - Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**13.4.6** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**13.4.7** - Apurada a menor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.

**13.4.8** - Concluída a fase de lances e definido o licitante vencedor, o Pregoeiro poderá solicitar amostra do produto ofertado.

**13.4.8.1** - Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos próximos 03 (três) dias úteis, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada.

**13.4.8.2** - Após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, o Pregoeiro convocará todos os licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do produto e, por conseguinte, da proposta, e também analisar a documentação da empresa ofertante do menor preço, cuja amostra tenha sido aprovada.

**13.5** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**13.6** - Se não houver manifestação de licitantes, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, relativamente a intenção de interpor recursos, decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os lotes, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da Licitação.

#### 14 – RECURSOS

**14.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.1.1.** - O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

**14.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de interpor recursos.

**14.4** - Os recursos serão dirigidos a Autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil imediatamente subsequente ao de apresentação de contrarrazões, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade. Nesse caso, a decisão será proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no Quadro de Avisos da FUNJOPE e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**14.7** - Os recursos e as impugnações interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

#### 15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1** - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da Licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**15.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

#### 16 – DO CONTRATO

**16.1** - Encerrado o Procedimento Licitatório, o representante legal da empresa que ofertou a proposta vencedora será convocado para celebrar o Contrato.

**16.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**16.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e neste Edital

**16.3** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, lhe aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c art. 55, XII da lei 8.666/93.

**16.4** - O prazo de vigência do contrato se estende durante os 12 (doze) meses subsequentes a contratação, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e término em dia de expediente.

**16.5** - O objeto da presente licitação deverá ser entregue/ executado de acordo com a programação de eventos da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

**16.6** - O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, na condição de representante da FUNJOPE.

#### 17 – PAGAMENTO

**17.1** - O contratado deverá apresentar Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento da despesa pela FUNJOPE, em João Pessoa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da execução do objeto, devidamente atestada pela Divisão responsável.

#### 18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** - À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;

e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

**§ 1º** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

## 18.2 – RESCISÃO

18.2.1 – A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação – após o prazo de 30 (trinta) dias, a ser concedido pela Administração - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e ss da lei 8.666/93.

18.2.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1.2 – A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

18.2.2 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

## 18.3 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

18.3.1.1 - retardarem a execução do objeto deste Pregão;

18.3.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

18.3.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

18.3.1.4 – fraudarem ou falharem na execução do contrato;

18.3.1.5 – não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;

18.3.1.6 - apresentarem documentação falsa;

18.3.1.7 – não mantiverem a proposta, injustificadamente.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - Será concedida vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais, como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as suas decisões.

19.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do Pregão.

19.5 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda, a critério da mesma, por intermédio de Ofício, com comprovação do seu recebimento.

19.6 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser apresentada pelas empresas interessadas em participar deste certame mediante fax, do qual conste o nº da licitação, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, cabendo aos licitantes receber a respectiva resposta em mãos, na sede da FUNJOPE, visando a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.7- O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.8. - O contrato celebrado em decorrência da presente licitação poderá ser prorrogado, à critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

19.9 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente, comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.10 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais ou erros materiais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam o processamento da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.11 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.12 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.13 – As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o respectivo recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa oficial.

19.14 – Os casos omissos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 14:00h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira ou pelo tele/fax (83) 3218-9707.

19.16 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impossibilite a realização deste evento na data acima apazada, a sessão de licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Comissão Permanente de Registro de Preços.

19.17 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos licitantes não vencedores do certame contendo os documentos de Habilitação, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de homologação da licitação, os quais poderão ser retirados, até 30 (dias), sob pena de inutilização.

19.18 – Em caso de discrepância existente entre os anexos e o Edital de Licitação, prevalecerá e redação do Instrumento Convocatório.

## 20 – DOS ANEXOS

20.1 – São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (Especificação do Objeto);

ANEXO II – Minuta da Procuração de Credenciamento;

ANEXO III – Minuta da Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a Habilitação;

ANEXO IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Emprego Menor no Quadro da Empresa;

ANEXO V – Minuta de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

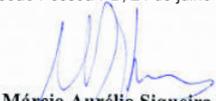
ANEXO VI – Minuta de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micros e Pequenas Empresas;

ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

ANEXO IX - Modelo de Proposta.

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2014.

  
Márcio Aurélio Siqueira Ferreira

Pregoeiro Oficial  
Presidente da Comissão de Registro de Preços  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 009/2014

Processo nº 1186/2014

APROVADO:  
ORIGINAL ASSINADO POR

Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### JUSTIFICATIVA:

Com objetivo de primar pelo bom funcionamento e pelas necessidades administrativas desta Fundação. O presente Termo de Referência tem a finalidade de definir o conjunto de elementos, que nortearão o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente Termo de Referência para que seja efetuada a contratação de empresa especializada no ramo de locação de máquina copiadora, conforme especificações e memorial descritivo abaixo.

**LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba.

**EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Termo de Referência deverão possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada tecnicamente, como também apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 1) Atestado ou declaração de capacidade de execução de serviços, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado correspondente à realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância e valor significativo a locação de copadoras. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal.

**OBJETO**

Locação de máquina copiadora (de primeiro uso e lacrada de fábrica); prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva; fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção; fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste Termo, descritos na forma abaixo:

**MEMORIAL DESCRITIVO****LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	<p>Locação Mensal de Copiadora com fornecimento de tonner, conforme as especificações mínimas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Padrão cópia, impressão e scanner;</li> <li>✓ Processo de impressão a laser;</li> <li>✓ Velocidade mínima de 80 páginas por minutos em papel formatado carta /A4;</li> <li>✓ Resolução de impressão /cópias de 600x600 DPI;</li> <li>✓ Capacidade para no mínimo de 2.500 folhas;</li> <li>✓ Zoom de no mínimo 25% a 200%;</li> <li>✓ Compatibilidade com PCL e Adobe PostScript;</li> <li>✓ Interface para conexão em rede ethernet 10/100 Base-TX ou 10/100/1000 Base-Tx;</li> <li>✓ Frente e verso automático;</li> <li>✓ Utilizar o protocolo de comunicação de rede TCP/IP v4;</li> <li>✓ Aceitar várias gramaturas e tipos de papéis, transparências, etiquetas;</li> <li>✓ Ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows XP SP3, Windows Vista e Windows 7;</li> <li>✓ Impressões até formato A3;</li> <li>✓ Alimentador de Documentos com Reversão Automática (ARDF), 100 folhas;</li> <li>✓ Software de gerenciamento do fabricante, baseado em WEB, que possibilite: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ -Instalação e gerenciamento remoto da impressora;</li> <li>✓ -Indicação de toner baixo, papel atolado e standby-by.</li> </ul> </li> <li>✓ Cabos e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.</li> </ul>	Unidade	05

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA instalará o equipamento em perfeita condição para o uso a que se destina e em local determinado pelo CONTRATANTE. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de primeiro uso e lacrado de fábrica.

A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE;

A CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento por igual ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 06 (seis) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico. Os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que o CONTRATANTE achar necessário. Os chamados Técnicos corretivos serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico;

Em caso de indisponibilidade do serviço de cópia, o tempo médio para restabelecimento (Medium Time To Recover - MTTR) deve ser de, no máximo, 16 (dezesseis) horas úteis. Portanto, havendo necessidade urgente do serviço e estando o equipamento indisponível, a CONTRATADA deverá providenciar as cópias no prazo máximo de 16 (dezesseis) horas úteis;

A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo;

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo novos (Toner, Kits de imagem, incluindo o(s) cilindro (s)), solicitados no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus de entrega para este. Devem ser informadas todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados.

A CONTRATADA fica obrigada, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), a sempre que for necessária a substituição de um HD por outro, o disco defeituoso ficará de posse da CONTRATANTE;

A CONTRATADA fica obrigada, ao fim do contrato, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), na presença dos responsáveis da FUNJOPE, a remover os HDs e realizar a sobrescrita dos dados (wipe) de forma que eles tornem-se irrecuperáveis.

Qualquer parada para manutenção ou upgrade programada deverá ser informada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

**A CONTRATADA DEVERÁ**

- 1) Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para a realização do objeto deste Termo de Referência;
- 2) Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;

**DAS PENALIDADES**

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

- 1) Recusar-se injustificadamente a executar os serviços ofertados ou executá-los fora do prazo determinado;
- 2) Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;
- 3) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 4) Ensejar o retardamento do início da execução dos serviços/objeto;
- 5) Não mantiver a proposta apresentada;
- 6) Falhar ou fraudar a execução dos serviços ou materiais nele empregados;
- 7) Comportar-se de modo inidôneo;
- 8) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 9) Não disponibilizar, durante os eventos, os equipamentos constantes na proposta vencedora, conforme a marca e características especificadas;
- 10) Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

A contratada deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de 1993 e alterações posteriores tais como:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5) Rescisão contratual.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP, indicado pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Encargos previdenciários;
  - c) Seguros de acidente;
  - d) Taxas, impostos e contribuições;
  - e) Indenizações;
  - f) Alimentação;
  - g) Vale-transporte;
  - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

- 2) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 3) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 4) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 6) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;
- 7) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;
- 8) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 9) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 10) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas **b, c e d** não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;
- 11) Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;
- 12) Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

A CONTRATADA será responsável por toda a montagem e desmontagem do objeto especificado no memorial descritivo, para atender as demandas dos eventos artísticos culturais apoiados ou promovidos pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE até o final da vigência do contrato.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**FORMA DE PAGAMENTO**

A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias úteis, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP, para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aprovação da mesma.

**CONDIÇÕES E EXECUÇÃO**

- 1) Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;
- 2) Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá enviar à Divisão de Administração – DA, a fatura correspondente para conferência e aprovação;
- 3) A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias;
- 4) Todos os produtos/serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1) Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;
- 2) A CONTRATADA que não cumprir os prazos mínimos para execução dos serviços contratados, será penalizada conforme previsto em Lei.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2014.

**Claudio Estevan Ribeiro de Vasconcelos**  
Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência

**ANEXO II**

**MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão Presencial nº: 009/2014**

**Processo nº 1186/2014**

**PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente Instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 009/2014, Processo nº 1186/2014, da FUNJOPE (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

- 1) RECONHECER FIRMA(S).
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade

**ANEXO III**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº: 009/2014**

**Processo nº 1186/2014**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2014, da FUNJOPE e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 009/2014

Processo nº 1186/2014

## DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Identificação do declarante \_\_\_\_\_

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante.

## ANEXO V

## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº: 009/2014

Processo nº 1186/2014

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 009/2014, Processo nº 1186/2014.

Data e local \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal \_\_\_\_\_

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante

## ANEXO VI

## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Pregão Presencial nº: 009/2014

Processo nº 1186/2014

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 009/2014, Processo nº 1186/2014, nos termos da Lei Complementar 123/2007.

Data e local \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal \_\_\_\_\_

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante

## ANEXO VII

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 009/2014

Processo nº 1186/2014

Aos 00 dias do mês de 00 de 2014, na sede da FUNJOPE, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 017/2014, de 30 de ABRIL de 2014, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 5.717/2006, são registrados os preços para Locação de Máquina Copiadora (de primeiro uso e lacrada de fábrica) para a Fundação Cultural de João Pessoa, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, visando atender as demandas da Fundação Cultural de João Pessoa provenientes do trabalho administrativo por ela realizado, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, acordados entre a mesma e as empresas abaixo identificadas, conforme resultado do Pregão Presencial nº 009/2014 para Sistema de Registro de Preços – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2014, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_\_ do aludido processo. O objeto deste certame deverá ser executado, de forma parcelada, de acordo com as necessidades administrativas da FUNJOPE, na cidade de João Pessoa, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

## LOTE I

Empresa vencedora: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

## CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial N. 009/2014, para Registro de Preços sob o nº 008/2014, que a precedeu e que integra o presente compromisso.

## CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Fundação Cultural de João Pessoa convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a FUNJOPE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
MAURICIO NAVARRO BURITY  
Diretor Executivo da FUNJOPE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA VENCEDORA  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Preço Presencial nº 009/2014**

**Processo nº 1186/2014**

**CONTRATO:**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA (DE PRIMEIRO USO E LACRADA DE FÁBRICA); PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA; FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO; FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO, EXCETO PAPEL E GRAMPO, E TREINAMENTO DOS OPERADORES DO EQUIPAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA/PB – FUNJOPE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO.**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA -PB, entidade de direito público interno, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa – PB inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.072.474/0001-01, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Maurício Navarro Burity, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Claudino Pereira, nº 11, apt. 502, Centro, CEP: 58.038-431, João Pessoa - PB, portador do RG sob o nº 58.038-431, SSP-PB e do CPF sob o nº 603.318.014-34, e do outro lado, a \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, celebram o presente Instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de Locação de máquina copiadora (de primeiro uso e lacrada de fábrica); prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva; fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção; fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições para a Fundação Cultural de João Pessoa, conforme especificações abaixo:

LOTE I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Locação Mensal de Copiadora com fornecimento de tonner, conforme as especificações mínimas abaixo: ✓ Padrão cópia, impressão e scanner; ✓ Processo de impressão a laser; ✓ Velocidade mínima de 80 páginas por minutos em papel formatado carta /A4; ✓ Resolução de impressão /cópias de 600x600 DPI; ✓ Capacidade para no mínimo de 2.500 folhas; ✓ Zoom de no mínimo 25% a 200%; ✓ Compatibilidade com PCL e Adobe PostScript; ✓ Interface para conexão em rede ethernet 10/100 Base-TX ou 10/100/1000 Base-Tx; ✓ Frente e verso automático; ✓ Utilizar o protocolo de comunicação de rede TCP/IP v4; ✓ Aceitar várias gramaturas e tipos de papéis, transparências, etiquetas; ✓ Ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows XP SP3, Windows Vista e Windows 7; ✓ Impressões até formato A3; ✓ Alimentador de Documentos com Reversão Automática (ARDF), 100 folhas; ✓ Software de gerenciamento do fabricante, baseado em WEB, que possibilite: ✓ -Instalação e gerenciamento remoto da impressora; ✓ -Indicação de toner baixo, papel atolado e standy-by. ✓ Cabos e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.	Unidade	05

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Executivo solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**DA MODALIDADE/ FORNECIMENTO/ REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é a da Prestação de Serviços IMEDIATOS sob o regime de Locação por preço unitário.

**DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (especificar item da Licitação), conforme proposta apresentada em sessão de Licitação.

§ 1º: A Contratante pagará a Contratada o preço a que alude esta cláusula até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

§ 2º: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

§ 3º: Por ocasião do pagamento, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal 10.431/2005 (que versa sobre o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Empreender) serão descontados do respectivo valor o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), em razão da constituição legal e necessária de recursos para o referido programa.

§ 4º: As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

§ 5º: O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS) e com a apresentação da CNDT atualizada, relativas ao mês a que se refere o pagamento.

§ 6º: A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

§ 7º: Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**DOS PRAZOS**

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de até o final do exercício financeiro de 2013, podendo ser passado para o exercício seguinte, contanto que seja ressaltado o prazo de 12 (doze) meses.

**CONDIÇÕES DE ENTREGAS/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos de acordo com o Termo de Referência (anexo I) do Edital.

§ 1º: A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º: O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

§ 3º: Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos financeiros necessários ao custeio de execução deste Contrato correrão à Conta das Dotações Orçamentárias especificadas no processo administrativo sob o n. 1186/2014 às fls. 11 e 12.

**DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

**DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 59, 79, § 2º e 109 da Lei nº. 8.666/93.

**DOS DEVERES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA efetuar a prestação dos serviços/locação/fornecimento objeto deste Contrato, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE, na forma especificada no Anexo I do Edital, de acordo com a necessidade da FUNJOPE, além de comunicar à aludida Fundação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a entrega do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como:

- I. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Encargos previdenciários;
- c) Seguros de acidente;
- d) Taxas, impostos e contribuições;
- e) Indenizações;
- f) Alimentação;
- g) Vale-transporte;
- h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

- II. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- III. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- IV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- V. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- VI. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos realizados e apoiados pela Fundação.
- VII. Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;
- VIII. Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- IX. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- X. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas **b**, **c** e **d** não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;
- XI. Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;
- XII. Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

§ 1º: A CONTRATADA será responsável por toda a montagem e desmontagem das arquibancadas mencionadas no memorial descritivo, para atender as demandas dos eventos apoiados ou realizados pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE até o final da vigência do contrato.

#### DA FISCALIZAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal subordinado à Fundação contratante, especialmente designado pelo Diretor Executivo, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º: Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o técnico da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local do evento.

§ 2º: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### DAS ALTERAÇÕES/ PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial sob o nº 009/2014, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;

IV. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

V. **Suspensão** de até 24 (vinte e quatro) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º: Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação – após o prazo de 30 (trinta) dias, a ser concedido pela Administração -, a inexecução total e a parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente as constantes dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

§ 1º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º: A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

§ 3º: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**DA LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 1186/2014, Pregão Presencial **009/2014**, homologado pelo Diretor Executivo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DOS DOCUMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes aqui designadas elegem como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento o Foro da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo da FUNJOPE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome completo  
Cargo e nome da Empresa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**MODELO DE PROPOSTA**

À  
FUNJOPE  
PREGOEIRO:

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone de contato \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, vem, perante esta Comissão, apresentar a seguinte proposta de preços para a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada em Locação de máquina copiadora (de primeiro uso e lacrada de fábrica); prestação de serviço de manutenção técnica, preventiva e corretiva; fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção; fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Edital do certame em referência, para eventos artísticos culturais produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses.

**POR ITEM**

Documento em Anexo

Valor global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e, dos lances, a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.
2. Condições de execução do objeto: Conforme o Edital.
3. Obrigações da contratada: Conforme o Edital.
4. Prazo de assinatura do contrato: 05 (cinco) dias a partir da convocação da FUNJOPE.

**AVISO DE EDITAL**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente **FUNJOPE**, toma público que se encontra aberta a Licitação, na modalidade **PREGÃO**, tipo Presencial, sob o nº. 010/2014, objetivando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO**, com fornecimento de mão de obra, para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses, para Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, **a ser realizado no dia 29 de agosto de 2014, às 14:00 h**, na sede da FUNJOPE. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa – PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, como também no site [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br). Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa-PB, 30 de julho de 2014.

\_\_\_\_\_  
Márcio Aurélio Siqueira Ferreira  
Pregoeiro oficial

\_\_\_\_\_  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014

PROCESSO: 1605/2014

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO**, com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses.

**Tipo:** MENOR PREÇO

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**OBS. As datas a seguir especificadas obedecerão aos prazos legais.**

- ABERTURA: 29 de agosto de 2014 – HORÁRIO: 14:00 H
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 29 de agosto de 2014 – HORÁRIO: 14:15 H.
- LOCAL: Auditório da FUNJOPE, localizada Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa – PB

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DESTA LICITAÇÃO**

- DIAS: Terça a sexta-feira
- HORÁRIO: Das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h.
- LOCAL: FUNJOPE, na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa – PB.
- Disponível também no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br))

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (Informando o nº e o objeto do Pregão):  
Fone: (83) 3218-9707

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo elencadas obedecer-se-á ao horário local.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO Nº 010/2014**

Tipo: **PRESENCIAL**  
Processo: nº **1605/2014**

**Objeto:** Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO**, com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses.

## NORMAS DA LICITAÇÃO

## 1 – PREÂMBULO

A Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, por intermédio do Pregoeiro designada pela Portaria nº 010/2014 e 017/2014, de 07 de março e de 30 de abril de 2014 do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 010/2014**, do tipo **menor preço**, objetivando constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO**, com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses, **destinados às diversas áreas desta Fundação, atendendo as necessidades dos vários eventos realizados pela FUNJOPE**, conforme especificado no Anexo I deste Edital. As propostas de preços e a documentação relativa a esta Licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública que realizar-se-á **às 14:15 h (quatorze e quinze) horas do dia 29 de agosto de 2014**, na sala de Reuniões da FUNJOPE, localizada na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa - PB.

A presente Licitação, a qual fora autorizada por meio do Processo Administrativo nº1605/2014, será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 4.985/2003, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 9.658/98, pelas normas constantes deste Edital, cuja minuta fora aprovada pela Assessoria Jurídica, e pela legislação aplicável à espécie.

## 2- OBJETO E CONDIÇÕES

2.1 – Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO**, com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações contidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2.2 – Cumprir com as datas para execução dos serviços serão feitas com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da viagem, pela Divisão de Administração – DA da FUNJOPE, através de Ordem de Serviços – OS, onde constará a data, hora e local;

2.3 - Os veículos locados deverão atender aos seguintes itens que já estão inclusos no valor da proposta apresentada pela empresa:

- Motorista;
- Combustível;
- Seguro total, inclusive contra terceiros;
- Devidamente licenciados;
- Equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- Perfeito estado de higiene.

2.4 - Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado no prazo de até 02 (duas) horas;

2.5 - Todos os veículos deverão estar disponíveis no local de saída pelo menos 01 (uma) hora antes do horário previsto, com motorista, fardado, devidamente identificado, portando habilitação adequada e apólices de seguro total, incluindo:

- Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e furto;
- Seguro com cobertura contra terceiros e danos materiais;
- Seguro com cobertura contra passageiros (danos) pessoais;
- Seguro para danos pessoais causados a terceiros, a passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado.

2.6 - A licitante vencedora deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro), horas antes da saída prevista o veículo que será vistoriado por um representante da FUNJOPE, para verificação do cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, ficando proibida a troca do veículo, sem prévia autorização da Fundação.

2.7 - Manter durante a prestação dos serviços substituição imediata de veículos, por veículos do mesmo nível ora licitado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, deverá o veículo ser trocado em até 02 (duas) horas;

2.8 - Manter um esquema 24 (vinte e quatro) horas de socorro mecânico, próprio ou conveniado com cobertura para todo Brasil;

2.9 - Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, a FUNJOPE exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a licitante vencedora a reparação dos prejuízos.

2.10 - Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, alimentação e estadia dos profissionais (motoristas);

## 3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada, até o final do exercício de 2014:

10.201.04.122.5001.2733 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.04.128.5269.2451 – Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Demais Agentes Culturais.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.361.5269.2434 – Arte e Cultura na Educação.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.391.5269.2468 – Manutenção do Casarão 34.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.391.5275.2441 – Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação de Unidades Prediais da Área Artístico Cultural.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2446 – Fomento e Manutenção da Banda de Música.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2447 – Fomento e Manutenção da Orquestra de Câmara  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2455 – Pesquisa, Formação e Capacitação na Área de Arte e Cultura.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2467 – Manutenção da Casa da Pólvora  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5269.2.775 – Extremo Cultural.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2436 – Ações de Fomento ao Audiovisual.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2438 – Ações de Fomento à Literatura.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2439 – Ações de Fomento à Música.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2440 – Ações de Fomento à Cultura Popular.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2456 – Ações de Fomento às Artes Visuais.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2469 – Ações de Fomento às Artes Cênicas.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5271.2442 – Circulação de Bens Culturais.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5271.2445 – Produção, Difusão e apoio Cultural a Entidades e Artistas.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2444 – Paixão de Cristo.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2449 – Ações de Fomento e Difusão do Carnaval.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2450 – Ações de Fomento e Difusão do São João.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2452 – Festa das Neves.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2453 – Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2454 – Festas de Fim de Ano.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2901 – Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5275.2443 – Programa de Investimentos na Cultura à Conta de Convênios  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas ou empresas individuais do ramo pertinente (de mesma natureza ou compatível) ao objeto desta licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

4.2 - É vedada a participação de empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do Edital ou que a elas se dediquem secundária e/ou esporadicamente.

4.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, além de empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública – enquanto perdurarem os motivos da punição -, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.4 - Não poderão participar empresas que tenham em seu quadro funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal;

4.5 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução da obra ou serviço às pessoas designadas no art. 9º da Lei 8.666/93;

4.6 - Não poderão participar empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma;

4.7 - A participação neste Certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

## 5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

5.1.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar ao Pregoeiro, o documento de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, e 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação do licitante. Os envelopes devem ser dirigidos à FUNJOPE, e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação (PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2014) e a seguinte identificação:

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

5.1.2- A FUNJOPE não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à Pregoeiro designada no local, data e horário definidos neste Edital.

#### 6 – CREDENCIAMENTO

6.1 – Para o credenciamento junto à Pregoeiro, os representantes dos licitantes, titular da empresa ou preposto, deverão comparecer à sessão pública do Pregão munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, para credenciamento junto ao Pregoeiro, com os seguintes requisitos:

a) a **condição de titular** deverá ser comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da ata de eleição da última diretoria, se for o caso, devendo conter o nome do representante do licitante, e os poderes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais em nome da empresa;

b) a **condição de preposto** deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório e conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes às licitações, nos órgãos públicos, em nome do licitante. A procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.

6.2 – É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão dos licitantes do processo.

6.3 – Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo VIII, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

6.4- Os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, no momento do credenciamento, conforme Anexo V a este Edital, para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena da perda do privilégio.

6.5 – Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

6.6 - Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens 6.3, 6.4 devem ser apresentadas em separado dos envelopes n°s 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

6.8 – Serão aceitos envelopes via postal desde que atendidas as seguintes condições:

a) a entrega seja efetuada diretamente ao Pregoeiro, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste Edital, sob pena de não participação no certame.  
b) conste, em anexo, ao envelope de proposta, a declaração prevista no subitem 4.3 deste Edital.

6.8.1 - Fica ciente o licitante que ao Pregoeiro não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes ao setor de Comissão Permanente de Licitação da Funjope.

#### 7 - PROPOSTAS COMERCIAIS – Envelope I

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em linguagem oficial, apresentada em (01) uma via, **com suas páginas numeradas e rubricadas**, estando à última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, contendo:

7.1.1 - razão social, número do CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e fax da empresa licitante e respectivo endereço com CEP;

7.1.2 - nome, endereço, telefone e ocupação do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

7.1.3 - especificação clara, completa e detalhada dos serviços a serem prestados, conforme as informações e as demais condições e exigências constantes do Anexo I deste Edital;

7.1.4 - prazo de validade determinado de acordo com o período de vigência do Registro de Preços;

7.1.5 - prazo de entrega – conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital;

7.1.6 - preços unitários e valor total, expressos em moeda corrente nacional, em reais, por extenso, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - TR – Anexo I deste Edital.

7.1.6.1 – se o valor unitário acima referido e constante da Proposta não for inteiro, serão consideradas somente duas casas decimais, desprezando-se as demais;

7.1.6.2 - a Pregoeiro somente considerará desclassificada a proposta por apresentação de valor inexequível, se o licitante que a formulou não demonstrar, através de documentação apropriada, após regularmente intimada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do valor ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.7 – os preços unitários e globais constantes da Proposta, fixos e irredutíveis, deverão incluir impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço (materiais, equipamentos e/ou eletrodomésticos), os quais venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

7.1.7.1 – a cotação apresentada, levada em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

7.1.7.2 – somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, em algarismos e também por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

7.1.8 - declaração de que todos os tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços (entregas) dos objetos da presente Licitação ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada (licitante vencedora);

7.1.9- Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste ato convocatório ou que estejam em desacordo com as especificações nele exigidas, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

7.1.10 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

7.1.11 – Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário do SIMPLES, cientes da obrigatoriedade de prestar esta informação, devidamente comprovado com documento(s).

**Parágrafo Primeiro** - O licitante deverá apresentar declaração de que, nos preços cotados, estão incluídos todos os valores incidentes sobre o objeto licitado, tais como taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, vale-transporte, vales-refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho e outros porventura existentes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

**Parágrafo Segundo**- A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias, à Divisão de Orçamento e Finanças, para pagamento em até 30(trinta) dias, a contar da data da aprovação da mesma.

**Parágrafo Terceiro** - O licitante deverá apresentar a declaração que examinou o Projeto Básico e seu Anexo e que possui pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato;

**Parágrafo Quarto** - Em caso de divergência entre valor em algarismos e valor por extenso, prevalecerá esse último. Havendo erro de cálculo, o Pregoeiro efetuará as correções, e considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.

**Parágrafo Quinto** - A proposta escrita de preço deverá conter oferta líquida, certa e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**Parágrafo Sexto** - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

#### 8 – ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

8.2 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido preços mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.3 – Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da conformidade com as condições aqui estabelecidas, com a consequente prolação de decisão concernente às dúvidas ou omissões deste Edital;

8.4 – Ao Pregoeiro poderá solicitar Pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Cultural de João Pessoa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, desde que detentoras de reconhecido conhecimento na área relativa ao objeto da licitação, para orientar sua decisão.

#### 9 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

O envelope “Documentação” deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

##### 9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica do licitante deverá ser indelevável, lacrado e rubricado no fecho.

Os licitantes já cadastrados na Prefeitura Municipal de João Pessoa deverão apresentar, para fins de habilitação:

- Cópia autenticada do Certificado de Registro de Fornecedor – CRF – emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, dentro de sua validade.

Observação: O licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, no núcleo de cadastro de fornecedor, localizado na Rua Diógenes Chianca, 1.777, Água fria, nesta cidade, apresentando a documentação elencada nos itens que seguem.

As empresas não cadastradas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente numerados, dentro do envelope nº 02, de preferência na ordem estabelecida neste Edital, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos mesmos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento, Anotações de Responsabilidade Técnicas e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
- Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, do DNIT, da PRF – Polícia Rodoviária Federal, do DER – Departamento de Estradas e Rodagens e Normas de Segurança.

##### 9.2 - REGULARIDADE FISCAL

###### 9.2.1– Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal-CEF.

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, do domicílio (filial) ou sede (matriz) da licitante, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB nº 568, de 08.09.2005.
- g) Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Lei nº 12.440, de 07/07/2011, bem como disposições do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT, e, art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- h) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, emitidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/TEM, com no máximo 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.**

**Parágrafo Primeiro:** É facultada aos licitantes a apresentação dos documentos originais para autenticação das cópias pela Equipe de Apoio ao Pregão.

**Parágrafo Segundo:** A apresentação de cópia do CRF - Certificado de Registro de Fornecedor Completo, em vigor na data de abertura do Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO, substituirá os documentos enumerados nos subitens acima descritos.

**Parágrafo Terceiro:** Nessa cópia do CRF a empresa participante do certame no ato do cadastro junto ao Setor competente de Registro de Fornecedor na Prefeitura de João Pessoa, deverá apresentar a documentação cabível e exigível de que é uma ME ou EPP, PARA O FIM DE SE VALER DOS DIREITOS insertos na Lei Complementar n. 123/2006.

**Parágrafo Quarto:** Os licitantes deverão apresentar, juntamente com o Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, se for o caso, a atualização dos documentos cujos prazos de validade enunciados no certificado estiverem expirados, sob pena de inabilitação;

**Parágrafo Quinto:** Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com validade expirada, tudo em conformidade com o disposto no inc. XIII, do art. 4º, da Lei 10.520/02.

### 9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**9.3.1** – Balanço Patrimonial (referente à 2013), e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O Balanço deverá ser apresentado de acordo com a Lei Federal n. 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e a Resolução CFC n. 1.255/09, com as seguintes demonstrações contábeis:

C1 – Termo de Abertura e do Encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial;

C2 – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

C3 – Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;

C4 – Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis;

C5 – Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC.

**9.3.2** – O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.2.1** – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e ainda anexar o Certificado de Regularidade do Profissional de Contabilidade junto ao CRC e cópia da Carteira de Habilitação Profissional com Foto e com registro na Junta Comercial do domicílio da licitante;

**9.3.3** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes e Declaração do foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata;

**9.3.4** - Deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as declarações abaixo especificadas, cujos modelos encontram-se em anexo:

**9.3.4.1** - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme ANEXO III.

### 9.4 - CAPACIDADE TÉCNICA

**9.4.1** – A empresa que participar do certame licitatório para atender ao objeto do projeto básico do pregão em destaque, deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada tecnicamente. **Todos os itens contratados deverão ser entregues/fornecidos de acordo com as especificações, e por conseguinte, os objetos solicitados, fornecidos no prazo convencional entre as partes em instrumento contratual,** devendo ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo as especificações das normas da ANTT, do DNIT, do DER, da PRF e do Corpo de Bombeiros Militar.

**9.4.2** - Apresentar Licença para transporte e turismo emitida pela EMBRATUR, em plena validade.

**9.4.3** – Atestado ou declaração de capacidade de execução de serviços, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente à realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância e valor significativo os serviços de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO**. No caso de atestados emitidos por empresa privada e órgãos de natureza jurídica de direito privado, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is);

**9.4.4** - Apresentar Certidão de Inscrição no DER, em plena validade.

**9.4.5** - Apresentar Certificado de Registro para fretamento da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), também válido.

**9.4.6** - Fornecer Declaração de disponibilidade imediata dos veículos necessários à execução do objeto deste Edital.

**9.4.7** - Os atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.

**9.4.7.1** - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se referam a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**9.4.7.2** - Os licitantes deverão apresentar apenas atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido.

**9.4.7.3** - Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra /serviço/contratação);

c) Localização da obra/serviço/contratação;

d) Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

**9.4.8** – Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

**9.4.9** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro de Apoio do Pregão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou de modo a tornar-se ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

**9.4.10** - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

**9.4.11** - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Pregão.

**9.4.11.1** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma. Se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.4.12** – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome e com o CNPJ da matriz, como da filial da licitante.

**9.4.13** – Na hipótese em que o licitante seja vencedor de algum Item do presente Pregão, este deverá, obrigatoriamente, se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD, na Divisão de Cadastro de Fornecedor, localizada no endereço declinado no preâmbulo deste Edital. A não realização do Cadastro inviabiliza a aludida contratação, razão mediante a qual não caberá reclamação posterior por parte do licitante.

### 10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

**10.1** - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o(s) fornecedor(es) classificados a serem registrados.

**10.2** - O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

**10.3** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

**10.4** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**10.5** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará a licitante vencedora à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Fundação Cultural de João Pessoa pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### Da Validade do Registro de Preços

**10.6** - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

#### Da Revisão dos Preços

**10.7** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**10.8** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**10.9** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a FUNJOPE deverá convocar o fornecedor, visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o Lote negociado.

**10.10** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FUNJOPE poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**10.11** - Não havendo êxito nas negociações, a FUNJOPE procederá à revogação do(s) Item (s) da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter a contratação mais vantajosa.

**10.12** - Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

#### Da Formalização da Contratação dos Serviços Registrados

**10.13** - O fornecimento anual estimado para o (s) Item(s) aludidos está descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

**10.14** - As solicitações/contratações serão requisitadas pela FUNJOPE e realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação, será formalizada a emissão de Nota de Empenho, onde estarão detalhados os serviços para execução, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio.

**10.15** - As condições previstas neste Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho, independente de transição.

**10.16** - As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com as necessidades da FUNJOPE.

#### Dos Usuários da Ata de Registro de Preço

**10.17** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.884/2013 e na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente pelo Decreto Federal 7.892/2013.

**10.18** - Caberá ao fornecedor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### Do Cancelamento do Registro de Preços

**10.19** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- tiver presentes razões de interesse público.

**10.20** - No processo de cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o Contraditório e Ampla Defesa.

**10.20.1** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovados.

### 11 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

**11.1** - A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.985/2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/2002, sendo observados os seguintes procedimentos:

#### 11.1.1) Do credenciamento

a) O credenciamento ocorrerá na mesma data, local e hora marcada já citado em item anterior, antes do início da sessão.

b) Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro os documentos solicitados, que serão analisados. Uma vez aberta a sessão os credenciados entregarão os envelopes com as propostas de preços e o envelope de habilitação. Os envelopes com documentos de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do (a) pregoeiro (a), sendo abertos na fase de habilitação somente os vencedores de itens, sendo devolvidos devidamente lacrados para os representantes os documentos que não forem abertos.

b.1) O documento de credenciamento deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes 01 e 02, a não apresentação dos documentos de credenciamento ou na falta do mesmo a empresa ficará impedida de efetuar lances bem como outros procedimentos.

c) Na fase de análise dos documentos de credenciamento qualquer empresa pode chegar e apresentar seus documentos para se credenciar, contudo, aberta a sessão para abertura dos envelopes de proposta de preço não mais será aceito documentos para o credenciamento, ficando a empresa que se apresentou com atraso impedida de participar do certame.

#### 11.1.2) Da abertura das propostas de preços (classificação das propostas)

a) Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- Em desacordo com este edital;
- Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado);
- Com preços manifestamente inexequíveis.

#### 11.1.2.1) Para efeito de seleção da proposta: será considerado o menor preço.

a) Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessíveis e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

b) Quando não existirem no mínimo três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

c) Havendo empate entre propostas de preços que não se enquadrem na Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão todas classificadas.

c.1) havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

c.2) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

c.3) Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

c.3.1) No caso de equivalência (empate) dos valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se determine quem ofertará o primeiro lance menor do que a proposta originalmente mais bem classificada.

d) Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 44 a 48 da Lei nº 8.666/93.

e) A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e, no caso de empate das propostas escritas, o Pregoeiro realizará o sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Se a vencedora do certame for uma Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP) esta deverá apresentar no envelope de habilitação certidão, expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 1º c/c art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do departamento nacional de registro do comércio, bem como a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), para comprovação de que se enquadram no regime especial da Lei citada neste item.

#### 11.1.2.2) Dos lances verbais

a) Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, e não poderá haver repetição do mesmo lance pelo licitante subsequente.

b) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

c) Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

d) Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

e) A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

f) Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

g) O pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciados de um lance para o outro;

h) Após ofertados lances, não será aceito DESISTÊNCIA do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

i) Acaso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

#### 11.1.2.3) Da negociação

a) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

a.1) Se os licitantes se recusarem a dar lances verbais, a pregoeiro iniciará a negociação após a recusa dos licitantes, negociando assim a proposta escrita.  
a.2) Se os licitantes derem lances, a negociação visando o melhor preço para a Administração Pública, deverá se iniciar após a última rodada de lances.

b) Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor percentual de desconto e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

c) Rubrica dos documentos pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos licitantes;

d) Comunicação do resultado do julgamento, declarando o licitante vencedor, após o que os demais licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando aqueles que não recorrerem desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

d.1) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto desta licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

e) elaboração de ata da sessão, com assinatura pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes dos licitantes;

f) devolução dos envelopes contendo os Documentos de habilitação dos licitantes remanescentes, com exceção dos documentos dos licitantes com propostas classificadas para a fase de lances, que ficarão retidos até a data de assinatura do contrato pelo licitante vencedor;

g) em caso de suspensão da sessão do Pregão, os documentos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do Pregão.

**Parágrafo Primeiro** - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretam lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou que impeçam a exata compreensão de todo o seu conteúdo;

**Parágrafo Segundo** - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte maneira: se existir diferenças entre o preço global e o preço unitário que resulte da multiplicação dos preços pelas correspondentes quantidades, prevalecerá o preço unitário e o preço global será corrigido. Se houver diferença entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada;

**Parágrafo Terceiro** - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

#### 11.1.3) Da habilitação

a) Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos as quais obedecerão a critérios distintos, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, consoante determinação da LC 123/2006, conforme a seguir explicitado:

a.1) A não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, além da imposição da penalidade de suspensão temporária de licitar com a FUNJOPE pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o direito de defesa prévia e de recurso com efeito devolutivo;

b) Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

c) O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

d) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo (a) pregoeiro (a) e pelos licitantes.

**Parágrafo Primeiro** - Durante os trabalhos em reunião pública, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal ou credenciado da empresa.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia expressa quanto à interposição de recursos, decididos os eventuais interpostos ou decorridos os prazos para sua interposição, o Pregoeiro passará a fase seguinte do certame.

## 12 - DO EDITAL

**12.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e entregar diretamente ao Pregoeiro e/ou Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa - PB.

**12.1.1.** Não serão admitidas impugnações enviadas via fax ou apresentadas de forma ilegível.

**12.1.2.** Não serão admitidas impugnações enviadas por meio diverso ou fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

**12.2.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada;

**12.3.** A Administração deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113, da Lei 8.666/93.

**12.3.1** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o licitante que não o fizer no prazo definido neste edital.

## 13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1** - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - As razões do recurso serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, e deverão ser entregues diretamente ao (a) Pregoeiro (a) ou qualquer membro da Comissão da Licitação no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa - PB.

**13.2.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do concorrente.

**13.2.2** - Os representantes que não manifestarem interesse em apresentar recursos logo após a divulgação do resultado, não mais poderão fazê-lo.

**13.2.3** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.2.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.2.5** - Não serão conhecidos recursos protocolados fora do prazo legal.

**13.2.6** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**14.1** - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da Licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente

**14.2** - A homologação do presente certame compete ao Diretor Executivo da Funjope, ato que será praticado após o julgamento e após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

**14.3** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## 15 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** - Homologado o processo, o licitante será convocado para assinar o contrato, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.1** - O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceite pelo (a) Pregoeiro (a).

**15.1.2** - A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto do item 12.1 caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**15.2** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, lhe aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c art. 55, XII da lei 8.666/93.

**15.3** - O prazo de vigência do contrato será de até o final do exercício financeiro de 2014.

**15.4** - É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/2006.

**15.5** - Na hipótese de alterações no objeto de que trata este Edital, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.6** - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## 16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**16.1** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e **poderá** ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## 17 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**17.1** A FUNJOPE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito horas) sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

**17.2** O licitante vencedor deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da FUNJOPE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**17.3** O prazo de instalação completa do objeto licitado será definido com antecedência pela FUNJOPE.

**17.4** O objeto licitado deverá ser instalado no local a ser indicado pela FUNJOPE.

**17.5** Durante todo o período de realização do evento, o licitante vencedor deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o Engenheiro da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local do evento.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário

## 18- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1** - O objeto será recebido por servidor, definido com antecedência, da FUNJOPE, que será responsável pelo atesto do recebimento.

**18.1.1** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

## 19- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**19.1** - DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

a) As obrigações obedecerão aos dispositivos da Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.

**19.2** DO LICITANTE VENCEDOR

a) As obrigações obedecerão aos dispositivos do Projeto Básico, Anexo I, bem como a Minuta do Contrato - Anexo VII, deste Edital.

## 20- DO PAGAMENTO

**20.1** - O pagamento será efetuado pela FUNJOPE, obedecendo sempre os preços apresentados na proposta do licitante vencedor.

**20.2** - O pagamento será efetuado após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado a seguir:

**20.2.1** A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP, para pagamento em até 30(trinta) dias, a contar da data da aprovação da mesma.

**20.2.2** - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

**20.2.3** - A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

**20.3** - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela FUNJOPE, obedecendo o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 21 - DAS SANÇÕES

**21.1** - À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. Advertência por escrito, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. Multa, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 05 (cinco) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 05 (cinco) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 05 (cinco) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;

IV. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

V. Suspensão de até 24 (vinte e quatro) meses e multa sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

## 21.2- RESCISÃO

21.2.1 - A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e ss da lei 8.666/93.

21.2.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.3 - A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

21.2.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

## 21.3 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

21.3.1.1 - retardarem a execução do objeto deste Pregão;

21.3.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

21.3.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

21.3.1.4 - fraudarem ou falharem na execução do contrato;

21.3.1.5 - não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;

21.3.1.6 - apresentarem documentação falsa;

21.3.1.7 - não mantiverem a proposta, injustificadamente.

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.1.1 - No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

22.2 - Reserva-se a FUNJOPE o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

22.3 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao Pregoeiro, no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, Cep 58010-821, João Pessoa - PB, ou pelo telefone (83) 3218-9707.

22.4 - Os interessados poderão adquirir este Edital gratuitamente, via internet através do site da prefeitura de João Pessoa.

22.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

22.6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão, nem pela anulação do procedimento licitatório.

22.8 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do Pregão.

22.9 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

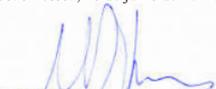
22.10 - O presente Edital manterá fidelidade ao Termo de Referência anexado.

## 23 - DOS ANEXOS

23.1 - São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Projeto Básico (Especificação do Objeto);  
 b) ANEXO II - Minuta da Procuração de Credenciamento;  
 c) ANEXO III - Minuta da Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a Habilitação;  
 d) ANEXO IV - Minuta de Declaração de Inexistência de Emprego Menor no Quadro da Empresa;  
 e) ANEXO V - Minuta de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micros e Pequenas Empresas;  
 f) ANEXO VI - Modelo de Proposta;  
 g) ANEXO VII - Minuta do Contrato;  
 h) ANEXO VIII - Minuta de declaração para habilitação  
 i) ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços.

João Pessoa, 28 de julho de 2014.

  
**Márcio Aurélio Siqueira Ferreira**  
 Pregoeiro Oficial  
 Presidente da Comissão de Registro de Preços  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

**ANEXO AO MEMORANDO Nº.**

APROVADO:

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, considerando o crescimento da demanda nos serviços de infraestrutura para implementação e fomento de ações culturais nos diversos bairros da cidade de João Pessoa - PB, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar, promover e difundir a nossa diversidade cultural, primando pela formação de espectadores nas mais diversas expressões culturais nas áreas da música, das artes cênicas, das artes plásticas, do audiovisual, da dança, da cultura popular, da literatura, tem apoiado a execução de eventos promovidos pela comunidade como: **Carnaval Tradição, Folia de Rua, Paixão de Cristo nos bairros, Festival de Quadrilhas, Festa da Penha** e as demais manifestações que compõem o calendário cultural e turístico da nossa cidade, e de sua realização como: **Extremo Cultural, Paixão de Cristo, São João, Festa das Neves, Festival Internacional de Música Clássica, Simplesmente Natal, Réveillon** entre vários outros.

Assim, o presente **Termo de Referência** tem o objetivo de definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial** para inclusão no Sistema de Registro de Preços, afim da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO** para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente Termo de Referência, conforme especificações e memorial descritivo abaixo.

#### LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na cidade de João Pessoa - PB, e nos demais cidades do estado e demais estados.

#### EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Termo de Referência deverão possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada tecnicamente, como também apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 1) Atestado ou declaração de capacidade de execução de serviços, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente à realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância e valor significativo os serviços de **LOCAÇÃO, DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO**. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal;
- 2) Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento, como também apresentar o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- 3) Apresentar Licença para transporte e turismo emitida pela EMBRATUR;
- 4) Apresentar Certidão de Inscrição no DER;
- 5) Apresentar Certificado de Registro para fretamento da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre);
- 6) Fornecer Declaração de disponibilidade imediata dos veículos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 7) Deverá a empresa que vier participar do certame, disponibilizar a qualquer instante os objetos integrantes desta licitação, para averiguação e/ou amostra, dispondo de todo e qualquer material que a Fundação desejar examinar.

#### MEMORIAL DESCRITIVO

##### LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Veículo tipo Ônibus Rodoviário, Doublé Deck, capacidade mínima para 40 (quarenta e quatro) pessoas sentadas no piso superior e 12 (doze) pessoas sentadas no térreo, poltronas individuais reclináveis com inclinação mínima de 160º, apoio para os pés, cinto de segurança, Ar condicionado, bagageiro, TV (nos dois andares), DVD, banheiro, cafeteira, frigobar, suqueira e interfone. Incluindo manutenções preventivas e corretivas, boas condições de uso e fabricação mínima em 2010, seguro total, incluindo terceiros e acidentes pessoais por conta da Contratada.	Km	30.000
02	Veículo tipo Ônibus Rodoviário, Leito cama, capacidade mínima para 24 lugares, com uma fileira de poltronas individuais no lado direito, reclináveis, apoio para os pés, cinto de segurança, Ar condicionado, bagageiro, TV, DVD, banheiro, cafeteira, frigobar. Incluindo manutenções preventivas e corretivas, boas condições de uso e fabricação mínima em 2010, seguro total, incluindo terceiros e acidentes pessoais por conta da Contratada.	Km	10.000

##### LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Veículo tipo Ônibus urbano climatizado, capacidade mínima para 45 lugares, com som ambiente, frigobar e banheiro. Incluindo manutenções preventivas e corretivas, boas condições de uso e fabricação mínima em 2010, seguro total, incluindo terceiros e acidentes pessoais por conta da Contratada.	Diária	100

#### SUBCONTRATAÇÃO

1.É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/06.

1.Em caso de subcontratação, a Licitante, deverá apresentar, junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizadas por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

2.A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

3.O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

4.Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada.

#### CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

- 1) A indicação das datas para execução dos serviços será feitas com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da viagem, pela Divisão de Administração - DA, através de Ordem de Serviços - OS, onde constará a data, hora e local;
- 2) Os veículos locados deverão atender aos seguintes itens que já estão inclusos no valor da proposta apresentada pela empresa:
  - a. Motorista;
  - b. Combustível;
  - c. Seguro total, inclusive contra terceiros;
  - d. Devidamente licenciados;
  - e. Equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
  - f. Perfeito estado de higiene.
- 3) Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado no prazo de até 02 (duas) horas;
- 4) Todos os veículos deverão estar disponíveis no local de saída pelo menos 01 (uma) hora antes do horário previsto, com motorista, fardado, devidamente identificado, portando habilitação adequada e apólices de seguro total, incluindo:
  - a. Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e furto;
  - b. Seguro com cobertura contra terceiros e danos materiais;
  - c. Seguro com cobertura contra passageiros (danos) pessoais;
  - d. Seguro para danos pessoais causados a terceiros, a passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado.
- 5) A licitante vencedora deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro), horas antes da saída prevista o veículo que será vistoriado por um representante da FUNJOPE, para verificação do cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, ficando proibida a troca do veículo, sem prévia autorização da Contratante.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Manter durante a prestação dos serviços substituição imediata de veículos, por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha ocorrer, deverá o veículo ser trocado em até 02 (duas) horas;
- 2) Manter um esquema 24 (vinte e quatro) horas de socorro mecânico, próprio ou conveniado com cobertura para todo Brasil;
- 3) Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, a FUNJOPE exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a licitante vencedora a reparação dos prejuízos.
- 4) Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, alimentação e estadia dos profissionais (motorista);
- 5) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pela DAFP/DA - FUNJOPE;
- 6) Durante todo o período do CONTRATO (montagem / evento / desmontagem) o encarregado ou pessoal responsável pela empresa, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o telefone móvel, com DDD da Paraíba, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

**DAS PENALIDADES**

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

- 1) Recusar-se injustificadamente a executar os serviços ofertados ou executá-los fora do prazo determinado;
- 2) Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;
- 3) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 4) Ensejar o retardamento do início da execução dos serviços/objeto;
- 5) Não manter a proposta apresentada;
- 6) Falhar ou fraudar a execução dos serviços ou materiais nele empregados;
- 7) Comportar-se de modo inidôneo;
- 8) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 9) Não disponibilizar, durante os eventos, os equipamentos constantes na proposta vencedora, conforme a marca e características especificadas;
- 10) Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

A contratada deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de 1993 e alterações posteriores tais como:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5) Rescisão contratual.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos Administrativos, indicado pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Encargos previdenciários;
  - c) Seguros de acidente;
  - d) Taxas, impostos e contribuições;
  - e) Indenizações;
  - f) Alimentação;
  - g) Vale-transporte;
  - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- 2) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 3) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 4) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

- 5) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 6) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;
- 7) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;
- 8) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 9) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 10) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas **b**, **c** e **d** não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;
- 11) Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

A CONTRATADA será responsável pela execução do objeto especificado no memorial descritivo, para atender as demandas dos eventos artísticos culturais apoiados ou promovidos pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE até o final da vigência do contrato.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**FORMA DE PAGAMENTO**

A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias úteis, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP, para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aprovação da mesma.

João Pessoa – PB, 24 de abril de 2014.

Nelson da Silva Pimentel  
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

**ANEXO II****ANEXO II- MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

Pregão Presencial nº: 010/2014

Processo nº 1605/2014

**PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente Instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 010/2014, Processo nº 1605/2014, da FUNJOPE (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

- 1) RECONHECER FIRMA(S).
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade

## ANEXO III

## MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº: 010/2014

Processo nº 1605/2014

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014, da FUNJOPE e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 010/2014

Processo nº 1605/2014

## DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Identificação do declarante \_\_\_\_\_

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante.

## ANEXO V

## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Pregão Presencial nº: 010/2014

Processo nº 1605/2014

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação para Micro e Pequena Empresa exigidos para participar do Pregão Presencial nº 010/2014, Processo nº 1605/2014, nos termos da Lei Complementar 123/2007.

Data e local \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal \_\_\_\_\_

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante

## ANEXO VI

## MODELO DE PROPOSTA

À  
FUNJOPE  
PREGOEIRO:

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014

A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone de contato \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, vem, perante esta Comissão, apresentar a seguinte proposta de preços para a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada no ramo de montagem e desmontagem de tendas com fornecimento de mão de obra para eventos artísticos culturais produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses.

## POR ITEM

Documento em Anexo

Valor global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e, dos lances, a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.
- Condições de execução do objeto: Conforme o Edital.
- Obrigações da contratada: Conforme o Edital.
- Prazo de assinatura do contrato: 05 (cinco) dias a partir da convocação da FUNJOPE.

## ANEXO VII

## MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 010/2014  
Processo nº 1605/2014

**CONTRATO DE FORNECIMENTO POR LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA/PB – FUNJOPE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO.**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA -PB, entidade de direito público interno, sediada na Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa – PB inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 01.072.474/0001-01, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo Interino, Sr. Maurício Navarro Burity, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Claudino Pereira, n.º 11, apt. 502, Centro, CEP: 58.038-431, João Pessoa - PB, portador do RG sob o n.º 58.038-431, SSP -PB e do CPF sob o n.º 603.318.014-34, e do outro lado, a \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, celebram o presente Instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO**, com fornecimento de mão de obra, para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Executivo solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**DA MODALIDADE/ FORNECIMENTO/ REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é a da LOCAÇÃO IMEDIATA sob o regime de FORNECIMENTO por preço unitário.

**DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços por lote (introduzir a proposta), conforme proposta apresentada em sessão de Licitação.

§ 1º: O valor estimado do presente contrato é de R\$ .....(.....).

§ 2: A Contratante pagará a Contratada o preço a que alude esta cláusula até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

§ 3º: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

§ 4º: Por ocasião do pagamento, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal 10.431/2005 (que versa sobre o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Empreender) serão descontados do respectivo valor o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento), em razão da constituição legal e necessária de recursos para o referido programa.

§ 5º: As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

§ 6º: O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

§ 7º: A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

§ 8º: Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**DOS PRAZOS**

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CONDIÇÕES DE ENTREGAS/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos de acordo com o Termo de Referência (anexo I) do Edital.

§ 1º: A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º: O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

§ 3º: Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos financeiros necessários ao custeio de execução deste Contrato correrão à Conta das Dotações Orçamentárias especificadas abaixo, até o final do exercício financeiro de 2014:

10.201.04.122.5001.2733 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.04.128.5269.2451 – Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Demais Agentes Culturais.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.361.5269.2434 – Arte e Cultura na Educação.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.391.5269.2468 – Manutenção do Casarão 34.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.391.5275.2441 – Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação de Unidades Prediais da Área Artístico Cultural.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2446 – Fomento e Manutenção da Banda de Música.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2447 – Fomento e Manutenção da Orquestra de Câmara  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2455 – Pesquisa, Formação e Capacitação na Área de Arte e Cultura.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2467 – Manutenção da Casa da Pólvora  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5269.2.775 – Extremo Cultural.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2436 – Ações de Fomento ao Audiovisual.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2438 – Ações de Fomento à Literatura.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2439 – Ações de Fomento à Música.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2440 – Ações de Fomento à Cultura Popular.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2456 – Ações de Fomento às Artes Visuais.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2469 – Ações de Fomento às Artes Cênicas.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5271.2442 – Circulação de Bens Culturais.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5271.2445 – Produção, Difusão e apoio Cultural a Entidades e Artistas.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5274.2444 – Paixão de Cristo.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5274.2449 – Ações de Fomento e Difusão do Carnaval.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5274.2450 – Ações de Fomento e Difusão do São João.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5274.2452 – Festa das Neves.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5274.2453 – Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5274.2454 – Festas de Fim de Ano.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5274.2901 – Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5275.2443 – Programa de Investimentos na Cultura à Conta de Convênios  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

**DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 59, 79, § 2º e 109 da Lei nº. 8.666/93.

**DOS DEVERES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, efetuar a prestação dos serviços/fornecimento/montagem e desmontagem/ objeto deste Contrato, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE, na forma especificada no Anexo I do Edital, de acordo com a necessidade da FUNJOPE, além de comunicar à aludida Fundação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a entrega do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como:

- I) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Encargos previdenciários;
  - c) Seguros de acidente;
  - d) Taxas, impostos e contribuições;
  - e) Indenizações;
  - f) Alimentação;
  - g) Vale-transporte;
  - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- II) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- III) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- IV) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- V) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;

- VI) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos realizados e apoiados pela Fundação.
- VII) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;
- VIII) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsabilidade da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei n° 8.666/93;
- IX) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- X) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas b, c e d não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;
- XI) Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;
- XII) Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

§ 1º: A CONTRATADA será responsável por toda a montagem e desmontagem das tendas mencionadas no memorial descritivo, para atender as demandas dos eventos apoiados ou realizados pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE até o final da vigência do contrato.

#### DA FISCALIZAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal subordinado à Fundação contratante, especialmente designado pelo Diretor Executivo, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º: Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o Engenheiro da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local do evento.

§ 2º: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### DAS ALTERAÇÕES/ PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial sob o nº 010/2014, poderá ser prorrogado, à critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;

IV. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

V. **Suspensão** de até 24 (vinte e quatro) meses e multa sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º: Comprovado o impedimento ou desconhecimento do motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação – após o prazo de 30 (trinta) dias, a ser concedido pela Administração -, a inexecução total e a parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93, notadamente as constantes dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

§ 1º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º: A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

§ 3º: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

#### DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 1605/2014, Pregão Presencial **010/2014**, homologado pelo Diretor Executivo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

#### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes aqui designadas elegem como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento o Foro da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo da FUNJOPE  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo**  
 Cargo e nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_ **NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF.:** \_\_\_\_\_ **CPF.:** \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº: 010/2014**

**Processo nº 1605/2014**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar, sob as penas da Lei, que, até a presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Identificação do Declarante

**ANEXO IX**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Pregão Presencial nº: 010/2014**

**Processo nº 1605/2014**

Aos 00 dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014, na sede da FUNJOPE, através da **Comissão de Registro de Preços**, designada pela Portaria nº 010, de 07 de março de 2014, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 5.717/2006, são registrados os preços para eventual contratação de empresa especializada em locação Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014, a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2014** para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO**, com fornecimento de mão de obra, para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, cujo o prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, visando atender as demandas da Fundação Cultural de João pessoa provenientes do trabalho administrativo por ela realizado, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, acordados entre a mesma e as empresas abaixo identificadas, conforme resultado do Pregão Presencial nº 010/2014 para Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_\_ do aludido processo.

O objeto deste certame deverá ser executado, de forma parcelada, de acordo com as necessidades administrativas da FUNJOPE, na cidade de João Pessoa, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
I			

Empresa vencedora:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
II			

Empresa vencedora:

João Pessoa-PB, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo da FUNJOPE

\_\_\_\_\_  
 EMPRESA VENCEDORA  
 REPRESENTANTE LEGAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, inscrito no CNPJ: sob o nº 40.955.403/0001-09, com sede a Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar no dia 12/08/2014, às 9:00 horas, licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, tipo Menor Preço Global, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 65 (sessenta e cinco) aparelhos de ar-condicionados tipo splits, incluindo fornecimento de material, maquinário e equipamentos que se fizerem necessários para execução dos serviços. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Instituto de Previdência, no endereço acima citado, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou pelo site [www.ipmjp.pb.gov.br](http://www.ipmjp.pb.gov.br).

João Pessoa, 29 de julho de 2014

\_\_\_\_\_  
 JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO  
 Pregoeiro - IPMJP

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2014  
 Processo 1343/14**

Contratação da Empresa A ROCHA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP. – CNPJ Nº 11.335.251/0001-43, para pagamentos de Prestação de Serviços de Segurança Eletrônica e Aquisição de Equipamentos para uso do Prédio da FUNJOPE e do Casarão 34, conforme memorando nº 0208/2014 FUNJOPE/DAFP - DA no dia 31 de março de 2014.

Com base nas informações referentes à dispensa de Licitação nº. 006/2014 - Processo 1343/14, fundadas em parecer jurídico e a justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Empresa A ROCHA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP. – CNPJ Nº 11.335.251/0001-43, pelo valor global de R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 324/2014  
Processo nº 2595/14**

Contratação da Professora Coreógrafa Evana Ferraz de Arruda Bezerra – CPF Nº - 027.680.044-30, para ser Curadora na “II Mostra Municipal de Dança” nos dias 16 e 17 de julho de 2014, das 09h00 às 12h00, conforme memorando N.º 024/2014 de 09 de julho de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 324/2014, – Processo nº 2595/14, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Professora Coreógrafa Evana Ferraz de Arruda Bezerra – CPF Nº - 027.680.044-30, pelo valor global de R\$ 1.000,00(Hum mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de julho de 2014.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 326/2014  
Processo nº 2659/14**

Contratação da Professora Coreógrafa CLARA MARIA JERÔNIMO BARBOSA – CPF Nº - 132.456.434-20, para ser Curadora na “II Mostra Municipal de Dança” nos dias 21 e 22 de julho de 2014, conforme memorando N.º 024/2014 de 26 de junho de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 326/2014, – Processo nº 2659/14, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Professora Coreógrafa CLARA MARIA JERÔNIMO BARBOSA – CPF Nº - 132.456.434-20, pelo valor global de R\$ 1.000,00(Hum mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de julho de 2014.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 329/2014  
Processo nº 2706/14**

Contratação do Artista ADILSON LUCENA DE MEDEIROS (Palhaço PIPÍ) – CPF Nº - 916.858.854-20, para ser Mestre de Cerimônia, na “II Mostra Municipal de Dança” nos dias 14 a 17 de agosto de 2014, a partir das 18h00, no Palco aberto, na Praça Antenor Navarro, conforme memorando N.º 019/2014 de 15 de julho de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 329/2014, – Processo nº 2706/14, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ADILSON LUCENA DE MEDEIROS (Palhaço PIPÍ) – CPF Nº - 916.858.854-20, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de julho de 2014.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 330/2014  
Processo nº 2253/2014**

Contratação do grupo PALAVRA CANTADA representada por LIBERTA ENTRETENIMENTO E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA - CNPJ Nº 17.259.064/0001-04, que fará apresentação no dia 03 de agosto de 2014, na Festa das Neves, na Praça Vidal de Negreiros, no Ponto de Cem Reis, conforme memorando N.º 042/2014 de 30 de maio de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 330/2014, – Processo nº 2253/14, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo PALAVRA CANTADA representada por LIBERTA ENTRETENIMENTO E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA - CNPJ Nº 17.259.064/0001-04, pelo valor global de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de julho de 2014.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

## HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS DE CAPOEIRA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A SEREM PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**

**OBJETO:** Contratação de grupos de capoeira para compor a programação de eventos culturais no município de João Pessoa.

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Em observância à Lei Federal 8.666/93, usando das atribuições a mim conferidas **HOMOLOGO** o resultado **PARCIAL** da Seleção dos inscritos ao presente edital, após prazo recursal, QUE ESTÃO APTOS À ANÁLISE DE MÉRITO, consoante lista abaixo, em ordem alfabética:

• **HABILITADOS:**

1. ANTÔNIO GUEDES DA SILVA JUNIOR - CAPOEIRA BRASIL
2. DARIO PEREIRA JOÃO - CAPOEIRA ANGOLA PALMARES - ROGER
3. EULÁLIA ALVES DA SILVA-ME- CAPOEIRA BERIMBAU DOURADO
4. EVALDO BATISTA DOS SANTOS - ESCOLA DE CAPOEIRA AFRO NAGÔ
5. GLAUBER ROGÉRIO DE LIMA BEZERRA - CAPOEIRA SÃO BENTO
6. JOTA EUDES DA SILVA LAURENTINO – GRUPO DE CAPOEIRA ANGOLA MANDINGA
7. LEONARDO NEVES DE MELO - CAPOEIRA ANGOLA PALMARES - ALTO DO MATEUS
8. TAWAN ASSIS OMENA DA SILVA – GRUPO AXÉ CAPOEIRA.
9. WELLINGTON PEREIRA DA FONSECA - CAPOEIRA GUARDIÕES DE ANGOLA

• **INABILITADO:**

LUCIVAN SOUZA LARANJEIRA- ESCOLA MUCAMBU: Ausência de certidão negativa de débitos tributários estaduais-RECURSO IMPROVIDO

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

João Pessoa, 28 de julho de 2014.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

## CÂMARA MUNICIPAL

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014

RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 004/2014, referente à Contratação de serviços de reparo e reajuste na fonte do transmissor da TV Câmara e aquisição de um *palet*, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e ADJUDICO o seu objeto à empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, CNPJ nº 19.690.445/0001-79, com proposta no valor total de **R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)**, juntada aos autos do processo licitatório nº 103-1-20-000448-1/2014. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 31 de julho de 2014.

  
**DURVAL FERREIRA**  
Presidente